



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

CONTRATO Nº 004/2025 – DAF

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO
S/A E BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES –
SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**

A **AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, neste Contrato denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0018-17, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2539, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que tem origem na Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DAF nº 005/2025, realizada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, com fundamento no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Goiasgás e art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, como também pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de auditoria das demonstrações contábeis da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, referente ao exercício social de 2025, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência DAF nº 002-2025 e demais anexos.
- 1.2. O detalhamento minucioso de todo o objeto deste Contrato está disponível no Termo de Referência nº 002.2025-DAF, parte integrante do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

- 2.1. Os serviços a que se refere este Contrato serão realizados sob a forma de Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 43.876,70 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais, e setenta centavos), conforme proposta de preços apresentada em 02/10/2025 pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

3.2. Nos preços estabelecidos neste Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os produtos adquiridos, tais como tributos, transporte, frete, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, entre outros, não cabendo quaisquer reivindicações da **CONTRATADA** a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dos serviços deste contrato correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, aprovado pelo Conselho de Administração, ou excepcionalmente pela Assembleia Geral da Companhia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em parcela única logo após a emissão final do relatório de auditoria, a ser paga em até 07 (sete) dias corridos, a contar da aprovação da nota fiscal atestada pelo(a) fiscal do contrato.

5.2. Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, eles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas cabíveis. Neste caso, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à **CONTRATANTE**.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Nota Fiscal será emitida, pela **CONTRATADA**, sem rasuras, legível e em nome da **CONTRATANTE**, constando o respectivo CNPJ (GOIASGÁS – 04.583.057/0001-11), contendo no campo de “descrição” a relação dos serviços realizados no período, bem como a referência ao número do contrato firmado.

5.5. Nos casos de Nota Fiscal eletrônica (NFe), deverá ser destinada ao endereço eletrônico

do Gestor e Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, conforme os e-mails: aglmacedo@gmail.com e viviane@goiasgas.com.br, respectivamente.

5.6. O pagamento será feito mediante a emissão de boleto bancário em favor da **CONTRATADA**.

5.7. Poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, sem que a **CONTRATADA** concorra para o atraso, o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do IPCA/IBGE – *Pro Rata Tempore*.

5.9. A **CONTRATADA** deverá enviar nota fiscal contendo os valores devidos.

5.10. Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido será contado a partir da data da reapresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da execução do contrato.

5.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar, junto com os documentos de cobrança:

5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio da **CONTRATADA**, caso os documentos apresentados no processo de contratação estejam vencidos;

5.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS), caso estejam vencidas.

5.14. Os documentos referenciados nos subitens acima podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou pelo SICAF atualizado.

5.15. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo a incidência do art. 81 e seguintes da Lei n.º 13.303/2016.

6.1.1. Caso haja necessidade de reajuste, a data-base a ser utilizada será a data da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

6.1.2. O índice para eventual reajuste, após prazo mínimo de 12 (doze) meses da data-base, será o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo de execução do contrato será até março de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as Partes.

7.3. Decorrido o prazo previsto no subitem supra, o presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período ou inferior, a ser ajustado de comum acordo entre as Partes, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.3.1. A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

7.3.2. A **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na prestação de serviço;

7.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

7.3.4. A **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Neste contrato não será exigida garantia para assegurar a execução do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

9.1.1. Cumprir o estabelecido na Proposta de Preços;

9.1.2. Prestar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução deste Contrato;

9.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados;

9.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos, inclusive aqueles requeridos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à auditoria, como previsto na NBC TA 580 – Representações Formais, e informações necessários ao bom

desempenho dos serviços contratados, nos prazos pactuados na Proposta Comercial. Na ausência de prazo específico, a entrega deverá ocorrer em tempo hábil para garantir o cumprimento dos prazos legais e regulatórios. O descumprimento desta obrigação exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por atrasos ou consequências decorrentes da não entrega tempestiva;

9.1.6. Fornecer a Carta de Representação da Administração antes da conclusão dos trabalhos, conforme exigido pela NBC TA 580, contendo declarações formais sobre a veracidade e integridade das informações prestadas;

9.1.7. A CONTRATANTE se compromete a, a partir da data de assinatura da proposta de serviços, e em até 12 (doze) meses após o encerramento dos trabalhos, não oferecer emprego ou contratar direta ou indiretamente, qualquer sócio ou funcionário mesmo que desvinculados da CONTRATADA, há menos de 12 (doze) meses, sem antes discutir com a área de risco/independência da CONTRATADA, para que sejam avaliados os requisitos de independência, estabelecidos pelas normas do IESBA (International Ethics Standards Board for Accountants). O não cumprimento dos requisitos resultará na violação das regras de independência e, conseqüentemente penalidades à CONTRATADA e à CONTRATANTE. As conseqüências, entre outras, poderão ser: o recolhimento/cancelamento do relatório sobre as demonstrações contábeis; refazimento da auditoria, o que implica na contratação de um outro auditor independente com cobrança de honorários adicionais para cobrir os custos desta nova auditoria.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

9.2.1. Desempenhar os serviços enumerados na Proposta Comercial com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando a legislação vigente, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. A CONTRATADA sujeitar-se-á às disposições da NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, aprovada pela Resolução CFC nº 1.603/2020, que substitui a Resolução CFC nº 803/96. O relatório de auditoria deverá ser obrigatoriamente assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), conforme exigido pela NBC TA 700 e pela Resolução CFC nº 1.203/09;'

- 9.2.2. Auditar as demonstrações contábeis e com base na documentação e informações recebidas, emitir o seu relatório, seja ele na forma de sem ressalva, com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião, sempre em respeito aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;
- 9.2.3. Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados (se couber) para as atribuições previstas contratualmente, respondendo civilmente pelos danos diretos decorrentes de atos praticados por seus empregados, desde que comprovados;
- 9.2.5. Responder pelos danos diretos, comprovadamente causados diretamente à **CONTRATANTE**, decorrentes de exclusiva culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste contrato;
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, desde que, tais informações e esclarecimentos não interfiram nos resultados dos trabalhos;
- 9.2.7. Comunicar no prazo de 24 horas à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida na empresa, tais como mudança societárias e outros julgáveis necessários;
- 9.2.8. Preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua exclusiva ação ou de subcontratadas;
- 9.2.9. Outras obrigações enumeradas no Termo de Referência nº 002.2025-DAF, anexo ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas serão aplicadas em decorrência de comprovado atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora, após esgotado o prazo de 15 (quinze) dias para adequação.
- 10.2. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 13.303/2016, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

- 10.3. A multa, aplicada após garantida a prévia defesa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.
- 10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor que a **CONTRATADA** tem a receber, além da perda deste, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.5. A multa de mora será aplicada na razão de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitado até 10% (dez por cento), tendo como base o valor da parcela em atraso, salvo se a justificativa for aceita pela **CONTRATANTE**.
- 10.6. No caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.7. Pela comprovada inexecução completa da obrigação haverá a incidência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato, independentemente do tempo restante para finalização deste, aplicada após a garantia da ampla defesa e do contraditório.
- 10.8. Além da multa de mora e compensatória, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dependendo da extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência.
- 10.9. As sanções previstas nos itens I e II da cláusula 10.8 poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multas das cláusulas 10.6. e 10.7.
- 10.10. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 10.11. A multa de mora não pode ser aplicada em conjunto com a multa compensatória, salvo se elas tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 10.12. Para a aplicação de qualquer uma das penalidades, deverá a **CONTRATANTE** conceder prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**.
- 10.13. A aplicação de Sanções Administrativas deverá ser aplicada pelo Diretor que deu origem ao objeto do Contrato.
- 10.14. Ainda que o prejuízo sofrido pela **CONTRATANTE** exceda ao previsto nesta Cláusula,



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

pode a **CONTRATANTE** exigir indenização suplementar, desde que provado o prejuízo excedente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A comprovada inexecução total e parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Amigável, por acordo entre as Partes, mediante Instrumento de Distrato;

11.2.2. Judicial, nos termos da legislação.

11.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as Partes, em observância ao disposto no art. 72 da Lei n.º 13.303/16, de acordo com o rol exemplificativo previsto no art. 81 da mesma Lei, e outras situações que surgirão durante a sua execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.1. São anexos deste Contrato:

I. Termo de Referência nº 002/2025;

II. Proposição de Aquisição de Bens e Serviços PA.DAF nº 005.2025;

III. Proposta de Preço da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Gerenciamento do presente Contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos seguintes funcionários da **CONTRATANTE**: André Macêdo, Telefone: (62) 3213-1566, E-mail: aglmacedo@gmail.com; e Viviane Vieira, Telefone: (62) 3213-1566, E-mail: viviane@goiasgas.com.br.

14.2. É competência do Gestor da **CONTRATANTE**, dentre outras:

I. Assinar notificações com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante da inexecução do Contrato;

II. Promover alteração contratual de acordo com a Cláusula Décima Segunda;

III. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado; e

IV. Atestar a plena execução do objeto Contratado.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

15.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, naquilo que a lei estipular. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

15.2. Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter em sigilo qualquer informação referente à **CONTRATANTE** ou seus negócios, atividades, planejamentos, estruturas, situação econômica, situação jurídica e financeira e informações técnicas, que lhe tenham sido disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, via oral ou escrita, sob forma física ou eletrônica. Referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente poderão ser utilizadas para o estrito cumprimento do presente CONTRATO.

16.2. A **CONTRATADA** só está autorizada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às pessoas que tenham a necessidade de conhecê-las, as quais serão previamente informadas da sua natureza sigilosa e deverão concordar em observar o sigilo e cumprir todos os termos e condições aqui dispostos, respondendo a **CONTRATADA** por qualquer violação da obrigação de confidencialidade por parte dessas pessoas.

16.3. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que:

- 16.3.1. Sejam ou se tornem de domínio público, de outra forma que não a divulgação pela **CONTRATADA**, em violação à obrigação de sigilo;
- 16.3.2. Possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal;
- 16.3.3. Sejam disponibilizadas, por escrito, para a **CONTRATADA**, em caráter não confidencial, por uma fonte que não seja a **CONTRATANTE**, desde que essa fonte não seja proibida de transmitir essas informações por obrigação legal, contratual ou qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo;
- 16.3.4. Sejam comprovadamente conhecidas por meio de outra fonte, de forma legal e legítima, ou independentemente desenvolvidas, pela **CONTRATADA**, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes da divulgação pela **CONTRATANTE**.
- 16.4. Caso a **CONTRATADA** venha a ser obrigada a revelar INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, por força de lei, decisão judicial, de decisão ou requisição de AUTORIDADE GOVERNAMENTAL com jurisdição sobre ela ou quaisquer de suas AFILIADAS, de exigência de órgãos de controle interno ou externo ou, ainda, em razão de normas de bolsas de valores em que as PARTES ou suas AFILIADAS tenham ações negociadas, deverá restringir a divulgação da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL estritamente ao que for solicitado pela autoridade judicial ou administrativa, preservando-a ao máximo, e desde que a **CONTRATANTE**, na medida do legalmente permitido, seja notificada dessa circunstância previamente à disponibilização da INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, para fins de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar tal divulgação.
- 16.5. As obrigações de confidencialidade ora previstas entram em vigor na presente data e subsistirão pelo prazo de 05 (cinco) ANOS, a contar da extinção deste CONTRATO a qualquer título.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Esta cláusula objetiva regular o processamento de dados pessoais, nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
- 17.2. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais recebidos da Companhia **CONTRATANTE** apenas para a execução do objeto do Contrato, cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e eventualmente legítimo interesse, adotando as melhores posturas e

práticas para preservar o direito à proteção de dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”) e demais normas legais e infralegais relativas à proteção de dados pessoais.

17.3. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com o Contrato, concorda em informar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

17.4. A **CONTRATADA** compromete-se em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.5. Eventuais responsabilidades das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como nos artigos 42 a 44 da LGPD.

17.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto do Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

17.7. Em caso de subcontratação que demande o tratamento de dados pessoais por terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se em informar previamente a **CONTRATANTE**, a qual poderá anuir por escrito.

17.8. A **CONTRATADA** deve enviar à **CONTRATANTE** cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar acerca do objeto deste contrato.

17.9. O tratamento de dados pessoais pelo subcontratado deve atentar ao disposto neste Contrato.

17.10. No tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deve adotar, sob suas expensas, as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua guarda, protegendo-os de destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

17.11. A **CONTRATADA** deve garantir que seus empregados tenham conhecimento sobre as cláusulas e obrigações constantes neste Contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**.

17.12. Cabe ainda à **CONTRATADA** comunicar a **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação, acesso não

autorizado ou outra forma de tratamento ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.13. Deve a **CONTRATADA** responder de forma célere e adequada a todas as solicitações de informação feitas pela **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

17.14. A **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, na medida do legalmente permitido, sobre qualquer solicitação de divulgação de dados pessoais feita por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da LGPD.

17.15. No caso de transferência internacional de dados, a **CONTRATADA** garante que a legislação do país para o qual os dados foram transferidos asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

17.16. Não obstante o titular de dados tenha direito de requerer a eliminação, anonimização ou qualquer outra providência que demande a abstenção do tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA**, tal requisição não deve ser atendida quando os dados precisarem ser mantidos em virtude obrigação legal e/ou regulatória ou, eventualmente, legítimo interesse.

17.17. A critério do Encarregado de Dados da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste Contrato.

17.18. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital ou físico), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução do objeto.

18.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregado público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais empresas, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão **CONTRATANTE**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.
- V. “prática obstrutiva”:
 - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

18.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a **CONTRATANTE**, caso necessário, possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS, em observância aos prazos legais.

20. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

20.1. A CONTRATANTE reconhece e concorda que todos os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos relatórios, pareceres, documentos e demais materiais produzidos no âmbito dos serviços de auditoria contábil e financeira pertencem exclusivamente à CONTRATADA por força de norma de auditoria.

20.2. A CONTRATANTE declara que não terá qualquer direito de propriedade intelectual ou direito autoral sobre os trabalhos realizados no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a relatórios, pareceres, documentos, planilhas, metodologias, modelos e qualquer outro material produzido.

20.3. As Partes concordam em manter sigilo absoluto sobre as informações e materiais relacionados aos serviços de auditoria realizados, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações e materiais para qualquer fim que não esteja diretamente relacionado à execução dos serviços contratados.

20.4. Em caso de violação desta cláusula por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o direito de buscar as medidas legais cabíveis para proteger seus direitos de propriedade intelectual e direitos autorais.

20.5. Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Privado, aplicando-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

22.2. Qualquer tolerância de uma das Partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo ser exigida a qualquer tempo.

22.3. A **CONTRATADA**, declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei Federal



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e da Lei Ordinária nº 18.672/2014, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública elencados no Art. 5º da Lei Federal, seus incisos e alíneas no decorrer da execução do Contrato. Declara, ainda, para os devidos fins, estar ciente das penalidades previstas na referida legislação, além daquelas cominadas na Lei nº 13.303/2016 e outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

22.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as Partes. Assim, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data firmada ao final do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam este Contrato para que o mesmo faça cumprir seus efeitos legais.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

PELA **CONTRATANTE**:

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A - GOIASGÁS

Erik Alencar de Figueiredo
Diretor Presidente

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial

PELA **CONTRATADA**:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA
Antomar de Oliveira Rios
Sócio



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202500020021707. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 68/2025. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **M&M Importação e Ecommerce de Informática LTDA**, CNPJ nº 27.414.128/0001-58. **Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é a aquisição de itens de informática como cabo de rede, mouse pad, rack entre outros a fim de manter o bom funcionamento das atividades correlatas. **Valor Global do Contrato:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** 2025.4062.12.364.1008.2467.04. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.11. **Fonte:** 15000100. **Notas de Empenho:** 2025.4062.025.00058, datada de 12/12/2025. **Data de Assinatura do Contrato:** 18/12/2025. **Anápolis, 18 de dezembro de 2025.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 589762

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202500020021760. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 72/2025. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **GESNER COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 55.216.226/0001-16. **Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos audiovisual como projetores, televisores, equipamentos de som, entre outros, elencados no PCA 2025, afim de atender aos Câmpus e Unidades da UEG. **Valor Global do Contrato:** R\$ 657.683,80 (seiscentos e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 2025.4062.12.364.1008.2467.04 e 2025.4062.12.122.4200.4243.03. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.14, 3.3.90.30.30 e 4.4.90.52.11. **Fonte:** 15000100. **Notas de Empenho:** 2025.4062.025.00047, 2025.4062.008.00539 e 2025.4062.025.00048, datadas de 10/12/2025. **Data de Assinatura do Contrato:** 18/12/2025. **Anápolis, 18 de dezembro de 2025.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 589782

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 202500020021760. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 73/2025. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 62.517.297/0001-14. **Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é a aquisição de equipamentos audiovisual como projetores, televisores, equipamentos de som, entre outros, elencados no PCA 2025, afim de atender aos Câmpus e Unidades da UEG. **Valor Global do Contrato:** R\$ 42.978,00 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 2025.4062.12.364.1008.2467.04. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.11. **Fonte:** 15000100. **Notas de Empenho:** 2025.4062.025.00046, datada de 09/12/2025. **Data de Assinatura do Contrato:** 18/12/2025. **Anápolis, 18 de dezembro de 2025.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 589788

FUNDAÇÕES

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG

AVISO DO LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 43/2025

Programa de Concessão de Bolsas de Formação em Mestrado e Doutorado/2026

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público na página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) o lançamento da Chamada Pública FAPEG nº 43/2025 - Programa de Concessão de Bolsas de Formação em Mestrado e Doutorado/2026. O referido Edital tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no Estado de Goiás em quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover recursos humanos qualificados para atuação em pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Goiás. Os proponentes elegíveis,

interessados em participar deste Edital, deverão submeter as propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG (<https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>), no período de 19/12/2025 até às 17h do dia 27/03/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital. Processo nº 202510267001565.

Protocolo 589591

AVISO DO LANÇAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 44/2025

Programa de Concessão de Bolsas de Formação - Bolsa de Excelência na Pós-Graduação - Edição 2026

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna público na página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) o lançamento da Chamada Pública FAPEG nº 44/2025 - Programa de Concessão de Bolsas de Formação - Bolsa de Excelência na Pós-Graduação - Edição 2026. O referido Edital tem por objetivo fortalecer a pesquisa científica e a formação de recursos humanos altamente qualificados no Estado de Goiás, concedendo bolsas de excelência a doutorandos com desempenho acadêmico excepcional. Os proponentes elegíveis, interessados em participar deste Edital, deverão submeter as propostas na Plataforma Sparkx-FAPEG (<https://sparkx.fapeg.go.gov.br/#/public/login>), no período de 19/12/2025 até às 17h do dia 24/02/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital. Processo nº 202510267001755.

Protocolo 589611

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA FAPEG Nº 40/2025

Programa de Apoio a Biotérios para Experimentação Animal
A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG torna pública em sua página da web (<https://goias.gov.br/fapeg/categoria/editais/>) a primeira retificação da Chamada Pública FAPEG nº 40/2025 - Programa de Apoio a Biotérios para Experimentação Animal. Processo nº 202510267000989. Presidente da FAPEG, Marcos Fernando Arriel.

Protocolo 589860

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – GOIASGÁS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 004/2025-DAF. **Partes:** Agência Goiana de Gás Canalizado S/A e BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples Ltda. **Objeto:** Auditoria das demonstrações contábeis da GOIASGÁS, referente ao exercício de 2025. **Valor Global:** R\$ 43.876,70 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos). **Vigência:** 15/12/2025 a 14/07/2026. Goiânia, 19 de dezembro de 2025.

Protocolo 589716

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO: 202500031000663

INTERESSADO (A): FABIO NUNES SILVA CPF:

XXX.829.261- XX

ATO: Notificação Extrajudicial para ciência de Intimação/sobre decisão da AGEHAB para desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, em decorrência de infringência contratual praticada pelo(a) beneficiário(a), referente ao Programa Pra Ter Onde Morar - Construção - Casas a Custo Zero.

FINALIDADE: Intimar/Notificar o(a) denunciado(a) para ciência de decisão da AGEHAB sobre a perda dos direitos sobre o imóvel, para que desocupe-o no prazo de 15 (quinze) dias e, caso queira, apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Estado.

ENTE EMISSOR: Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB.

PA.DAF.005.25

Ref.: Contratação dos serviços de auditoria externa das Demonstrações Contábeis, do exercício social de 2025, da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A – Goiásgás.

DESPACHO

Trata-se de solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira, através da **PA.DAF.005.25**, a qual demanda a contratação de empresa especializada para a realização de Auditoria das Demonstrações Contábeis da Goiásgás, do exercício social de 2025.

Segundo justificativa da Diretoria demandante, a contratação da Auditoria busca trazer com maior exatidão qualquer problema regulamentar da empresa, apresentar a real situação financeira e econômica, e identificar e analisar os riscos aos negócios da Companhia. Terá também a finalidade de examinar minuciosamente os registros e documentos da Companhia, verificando sua regularidade, e se existem alterações ou correções a serem providenciadas.

Argumenta a demandante que a prestação de contas da Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - Goiásgás é apresentada anualmente aos sócios e aos órgãos reguladores (Controladoria Geral do Estado - CGE, Secretaria de Economia do Estado e o Tribunal de Contas do Estado- TCE), tornando, assim, indispensável a realização do serviço de Auditoria das Demonstrações Contábeis.

A Diretoria demandante realizou a pesquisa de preços nº 013/2025, com algumas das principais empresas de auditoria atuantes no mercado, e a **BDO RCS Auditores Independentes S/S, CNPJ nº 54.276.936/0018-17**, apresentou a melhor proposta, pelo valor global de **R\$ 43.876,70 (Quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais, e setenta centavos)**, a serem pagos após a entrega do Relatório de Auditoria e custeados conforme Orçamento Consolidado (Anexo II – Despesas administrativas, Item 4. Serviços de Terceiros, Subitem 4.2. Auditoria).

Sobre o tema em comento, a legislação prevê a contratação por Dispensa de Licitação para compras ou serviços de natureza comum, conforme detalhado abaixo:

O art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016 prevê:

“Art. 29. É **dispensável a realização de licitação** por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...) II - **para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...) **§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração** da empresa pública ou sociedade de economia mista, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.” (Grifo meu)

Visando corrigir os efeitos da inflação acumulada ao longo dos anos, o Conselho de Administração, na reunião do dia 26/06/2025, atualizou os valores estabelecidos nos incisos I e II do Art. 29, nos termos

do §3º do referido artigo e Art. 14, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia. Os valores atualizados são de:

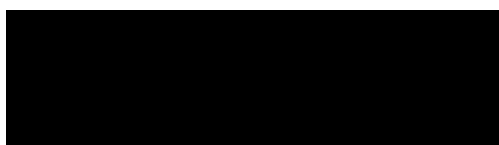
Atualização do valor de Dispensa de Licitação Obras e serviços de engenharia Lei nº 13.303/2016, Art. 29, Inciso I		Atualização do valor de Dispensa de Licitação Compras e demais serviços Lei nº 13.303/2016, Art. 29, Inciso II	
Dt inicial	jul/16	Dt inicial	jul/16
Dt final	mai/25	Dt final	mai/25
Índice acumulado	1,761309	Índice acumulado	1,554994
%	76,1309%	%	55,4994%
Valor nominal	Valor atualizado	Valor nominal	Valor atualizado
R\$ 100.000,00	R\$ 176.130,94	R\$ 50.000,00	R\$ 77.749,71

O caso em apreço enquadra-se na hipótese prevista neste dispositivo legal, haja vista o valor global da contratação ser inferior ao limite estipulado na supracitada norma.

Deste modo, manifestamo-nos pela contratação direta da empresa **BDO RCS Auditores Independentes, CNPJ nº 54.276.936/0018-17**, por Dispensa de Licitação com base no art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016. Ato contínuo, devolvemos o processo à Diretoria Executiva.

Junte-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2025.



André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro
Diretor Técnico Comercial
Presidente da Comissão Especial de Licitação



Viviane Vieira de Souza
Gerente Financeira
Membro da Comissão Especial de Licitação



Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
Secretária Geral
Membro da Comissão Especial de Licitação

Recife/PE, 06 de outubro de 2025.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S.A. – GOIASGÁS

DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATAIS. LEI 13.303/2016. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE.

Prezado(s) Senhor(es),

1. CONSULTA

Formula a Agência Goiana de Gás Canalizado S.A. – GOIASGÁS (“GOIASGÁS” ou “Consulente”) consulta acerca da possibilidade de se promover a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, da empresa BDO RCS Auditores Independentes S/S, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 para a prestação de serviço de auditoria das demonstrações contábeis da consulente, referente ao exercício social de 2025.

Consta dos autos do processo PA.DAF.005.25 instaurado pela ora consulente a seguinte justificativa para a contratação:

“Solicitada pela Diretoria Administrativa Financeira da Goiasgás, uma vez que se faz necessária a apresentação dos resultados contábeis conforme legislação vigente, aos acionistas da Companhia, bem como, também, aos órgãos reguladores, a saber: Controladoria Geral do Estado (CGE), Secretaria de Economia do Estado e o Tribunal de Contas do Estado (TCE), a fim de tornar pública a saúde financeira da Goiasgás. O processo de Auditoria Contábil assegura com precisão os registros de dados e a gestão de documentos, prevenindo problemas relacionados a fraudes ou a irregularidades fiscais. Quando a ação se torna uma prática constante, é possível administrar com mais segurança e tranquilidade além de conhecer profundamente a situação financeira da Companhia.”

Em atendimento ao art. 124, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiasgás foi, conforme se pode ver abaixo, verificada a compatibilidade dos preços com outros parâmetros de Mercado:

RESUMO DE COLETA DE PREÇOS							
CARACTERÍSTICA DA COLETA: 013/2025					DATA: 03/10/2025		
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	Deloitte	BDO	PWC	E&Y	KPMG
01	01	Auditoria das demonstrações financeiras e contábeis do exercício social de 2025	Declinou	R\$ 43.876,70	Declinou	R\$ 133.000,00	Declinou
TOTAL			-	R\$ 43.876,70	-	R\$ 133.000,00	-
EMITENTE		AUTORIZAÇÃO	PRAZO DE ENTREGA	-	A combinar	-	31 de maio de 2026
			CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	-	01 parcela após entrega relatório	-	06 parcelas a partir de 09/2025
			NOME DO RESPONSÁVEL	Guilherme Ferreira	Antomar Rios	Stefany Vêncio	Diego Pires
			Nº DO TELEFONE	(11) 96473-1364	(71) 3271-0598	(11) 96858-4134	(62) 3605 1100
			E-MAIL	guferrera@deloitte.com	antomar.rios@bdo.com.br	br_servicos.governamentais@pwc.com	diego.pires@br.ey.com
Viviane Vieira		André Macêdo					arturviega5@kpmg.com.br
Obs.:							

Como se percebe, a empresa que apresentou a proposta de menor valor foi a já mencionada BDO RCS Auditores Independentes S/S.

Assim, em atenção ao art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiás, o processo de dispensa foi encaminhado para esta assessoria jurídica para avaliação sobre o enquadramento da contratação pretendida pela consulente na hipótese prevista no art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

Era o que havia a relatar.

2. FUNDAMENTOS

Acerca da dispensa de licitação em razão do valor da contratação, prescreve a Lei nº 13.303/2016 o seguinte:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

Comentando sobre o art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016 eis como se manifesta a doutrina:

“Reconhece o legislador que **para contratações de menor expressão a realização da licitação pode ser contraproducente, imputando custos financeiros e temporais de modo indevido.** Como é elementar a qualquer controle, deve haver uma avaliação de custo/benefício dos sistemas utilizados, uma vez que não faz sentido utilizar elementos complexos de controle para atividades simples.” (Guimarães, Bernardo Strobel (et al.), Comentários à lei das estatais (lei nº 13.303/2016), Belo Horizonte: Fórum, 2019, pág. 186)

“**Nos casos de contratações de valor mais reduzidos, os custos econômicos de uma licitação são incompatíveis com o potencial benefício a ser auferido.** A vantagem propiciada pela licitação – se houvesse – seria inferior ao custo necessário à sua implementação.” (Justen Filho, Marçal, “A contratação sem licitação nas empresas estatais”, Estatuto jurídico das empresas estatais: Lei 13.303/2016, Marçal Justen Filho (org.), São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, pág. 307)

“A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da estatal com o procedimento e as vantagens a serem auferidas por ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a estatal a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida. **De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratações acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente da estatal está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incs. I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/16.**” (Niebuhr, Joel de Menezes e Niebuhr, Pedro de Menezes, Licitações e Contratos das Estatais, Belo Horizonte: Fórum, 2018, pág. 67)

“**A realização de uma licitação acarreta diversos custos para a empresa, os quais não podem superar o benefício esperado com a adoção do procedimento ou eventual prejuízo que com ele se pretende prevenir. Ademais, as empresas estatais precisam de agilidade em pequenas aquisições ou na contratação e na realização de pequenos serviços, de baixo valor.** Essa mesma lógica já constava na Lei nº 8.666/1993, a qual dispensa licitação para compras menores que R\$8 mil e obras menores que R\$ 15 mil realizadas pela Administração direta. Era razoável admitir que fosse ampliada essa faixa de valores no caso

das empresas estatais, as quais demandam maior flexibilidade de procedimentos. Aliás, ao contrário do que pode parecer numa primeira impressão, não são altos os valores adotados como limites para dispensa pela nova Lei das Estatais, se considerarmos que a Lei nº 8.666/1993 já possibilitava a essas empresas a dispensa até os limites de R\$16 mil e R\$30 mil, respectivamente, e que esses valores estavam congelados desde 1998, data de sua última atualização. **Considerando a existência de especificidades que distinguem a realidade de cada empresa estatal, a lei admite que os limites para dispensa sejam diferenciados para cada sociedade e sejam alterados, para refletir a real variação de custos, por deliberação do conselho de administração.**” (Dantas, Bruno e Dias, Frederico, Novo Estatuto das Empresas Estatais: Obrigatoriedade de Licitação e Hipóteses de Contratação Direta, Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016, João Otávio de Noronha, Ana Frazão, Daniel Augusto Mesquita (Coord.), Belo Horizonte: Fórum, 2017, pág. 193)

“As hipóteses acima descritas são comumente denominadas de dispensa em razão do valor, fruto de uma condicionante fática de cunho econômico, ou seja, o valor estimado do objeto a ser licitado é um dos fatores determinantes para o afastamento da licitação. Assim se passa porque, nas situações ali descritas, o certame lici-tatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.” (Guimarães, Edgar e Santos, José Anacleto Abduch, Lei das estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016, Belo Horizonte: Fórum, 2017, págs. 44/45)

No caso em apreço, diga-se que em reunião do Conselho de Administração da GOIASGÁS realizada em 26/06/2025 às 09:00 horas foi aprovada a atualização dos valores previstos nos incisos I e II do Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, para contratação direta por dispensa de licitação, de modo a refletir a variação de custos, conforme prevê o §3º do referido artigo, nos termos da justificativa e memória de cálculo elaborados pela Gerência Financeira e encaminhados pela Diretoria Executiva da estatal:

“Obras e serviços de engenharia: R\$ 176.130,94 (cento e setenta e seis mil, cento e trinta reais e noventa e quatro centavos), atualizado pelo INCC-M;
Compras e outros serviços: R\$ 77.749,71 (setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), atualizado pelo IPCA”

Isso posto, analisando os elementos apresentados pela consulente no processo PA.DAF.005.25, entendemos que a contratação da empresa BDO RCS Auditores Independentes S/S para a prestação de serviço de auditoria das demonstrações contábeis da GOIASGÁS, referente ao exercício social de 2025 pelo valor de **R\$ 43.876,70 (Quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais, e setenta centavos)** está enquadrada dentro do permissivo estabelecido pelo art. 29, inc. II, da Lei 13.303/2016.

3. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos acima expostos, opinamos no sentido da possibilidade da contratação direta da empresa BDO RCS Auditores Independentes S/S para a prestação de serviço de auditoria das demonstrações contábeis da GOIASGÁS por dispensa de licitação em razão do valor.

As opiniões expressas neste documento foram emitidas considerando as informações fornecidas pela Consulente, com base na legislação brasileira vigente e na jurisprudência atualizada até esta data.

Por fim, insta salientar que à luz da legislação e do entendimento jurisprudencial incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Sendo o que nos cumpria momentaneamente, ficamos ao inteiro dispor para esclarecer quaisquer questionamentos adicionais ou discutir algumas das considerações efetuadas.

É o parecer. S.M.J.

MELLO PIMENTEL ADVOCACIA

(ALDEM JOHNSTON B. ARAÚJO – OAB/PE Nº 21.656

REVISADO POR EDNALDO FERREIRA – OAB/PE Nº 43.466)



43º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ/MF nº 54.276.936/0001-79

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os sócios doravante assinados:

RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA,

ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO,

FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR,

JAIRO DA ROCHA SOARES,

JOSÉ SANTIAGO DA LUZ,

JULIAN CLEMENTE,

MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO,

PAULO SÉRGIO TUFANI,

ESMIR DE OLIVEIRA,

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo W.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



[REDACTED]

EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, [REDACTED]

[REDACTED]

ADRIANO CORRÊA DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representado por RAUL

ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

AMANDA REGINA VENANCIO PEREIRA, [REDACTED]

[REDACTED]

neste ato representada por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ANDRÉ CUSTODIO NOGUEIRA, [REDACTED]

[REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ANDRÉ SILVA MOURA, [REDACTED]

[REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ANDRÉ SOARES SANTANA, [REDACTED]

[REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS, [REDACTED]

[REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

BRUNO HATADANI SIMIOLI, [REDACTED]

[REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

2

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

CARLOS ARAGAKI, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

CARLOS SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA DAUER, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

CELSO LUIZ DA COSTA LOBO, [REDACTED]

[REDACTED] representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

CLAUDEIR THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, [REDACTED]

[REDACTED] representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

DANYLLO RODRIGUES DA COSTA, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado

DÁRIO VIEIRA DE LIMA, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



DIEGO CAVALCANTE BASTOS,

[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

EDNILSON VIEIRA MIRANDA,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

FERNANDO D'ESTEFANI,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

JOÃO DOMINGOS DA ROSA,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

JOÃO PAULO DIAS NEVES,

[REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCP/ISD



JOSÉ MARTINS ALVES, [REDACTED]

ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

JOSNEI FRANCISCO DAGORT, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LAUREANO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES, [REDACTED]

ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LINCOLN AUGUSTO INACIO, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LUCAS SOUZA RODRIGUES, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LUCIANO FERREIRA DA CUNHA, [REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LUIZ FERNANDES CARVALHO TENORIO, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, [REDACTED]

5

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



[REDACTED]
ato representado por RAUL ANTONIO CORREA DA SILVA, já qualificado;

MANUEL PEREZ MARTINEZ JUNIOR, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MARCIO DA SILVA SILVA, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MÁRCIO FEITOSA DANTAS, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MARCONI BERNARDES BORGES, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MARCOS AURELIO CARDOSO FIGUEIREDO, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MARIO JORGE COSTA FERNANDES, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE, [REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER, [REDACTED]
[REDACTED]

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



[REDACTED] neste ato representada por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

OTONY PEREIRA DE AZEVEDO, [REDACTED]

[REDACTED] representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

PATRICIA HANZELMANN QUINELATTO, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

PAULO EDUARDO SANTOS, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

PAULO SÉRGIO BARBOSA, [REDACTED]

PETERSON RIBEIRO CASTRO, [REDACTED]

[REDACTED] representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

RAFAEL FAVACHO PEREIRA DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

RAFAEL SCHMIDT DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

RENAN SALVITTI MARQUES TIOSSI SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



RICARDO VIEIRA ROCHA, [REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ROBERTO CAMARGO, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ROBINSON MEIRA, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

ROMINA TRAUZYNSKI PESSANHA LIMA, [REDACTED]

representada por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

RONALDO SILVA DOS SANTOS, [REDACTED]

representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

THALIS AUGUSTO MARTINS BARBOSA, [REDACTED]

ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

THIAGO GONÇALVES MARQUES, [REDACTED]

[REDACTED]; neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

THIAGO JEFERSON RODRIGUES, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

THIAGO RODRIGUES VIEIRA, [REDACTED]

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



[REDACTED] neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA, [REDACTED]

[REDACTED]; neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER, [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado;

WALDEMAR NAMURA JÚNIOR, [REDACTED]

WILLIAM DA SILVA IZA, [REDACTED]

neste ato representado por RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade simples de profissionais denominada BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 54.276.936/0001-79 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo CCM sob o nº 9.194.734-0, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, CEP: 01050-901, com seu ato constitutivo arquivado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas no Livro "A", sob o nº 99403, em 05 de março de 1985, tem entre si, justo e contratado, firmar a presente 43ª. Alteração do Contrato Social na forma e condições seguintes:

1. DA ASSEMBLEIA DE SÓCIOS

Considerando a presença de todos os sócios da Sociedade para a tomada de decisões sobre matérias do presente instrumento concordam os sócios em dispensar, nos termos do disposto no artigo 1.072, Parágrafo Terceiro do Código Civil, a realização da Assembleia de Sócios sobre referidas deliberações.

2. DA SAÍDA E ENTRADA DE SÓCIOS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1 Os Sócios ALFREDO FERREIRA MARQUES FILHO e ESMIR DE OLIVEIRA, já qualificados, possuidores de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) e 600 (seiscentas) quotas do capital social, as quais perfazem os valores de R\$ 49.630,21 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e vinte e um centavos) e R\$ 1.167,77 (um mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), respectivamente, aos 30 de junho de 2024, tornando nulos de pleno direito todo e qualquer ato por eles praticados em nome da sociedade após a referida data, RETIRAM-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO E TRANSFERINDO a totalidade de suas participações societárias e tudo o que elas representam para o sócio RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, já qualificado, dando se reciprocamente entre si e a sociedade a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais restando a reclamar a que título for.

2.20 Sócio JAIRO DA ROCHA SOARES, já qualificado, possuidor de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentas) quotas do capital social, perfazendo o valor de R\$49.630,21 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



e vinte e um centavos), aos 30 de junho de 2024, tornando nulos de pleno direito todo e qualquer ato por eles praticados em nome da sociedade após a referida data, **RETIRA-SE DA SOCIEDADE, CEDENDO E TRANSFERINDO** a totalidade de sua participação societária e tudo o que ela representa para acautelamento em **TESOURARIA DA SOCIEDADE**, dando se reciprocamente entre si e a sociedade a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, nada mais restando a reclamar a que título for.

2.3 O sócio **JOSÉ SANTIAGO DA LUZ**, já qualificado, cede e transfere 500 (quinhentas) quotas do capital social, de valor unitário de 1,9463 (um inteiro, nove mil, quatrocentos e sessenta e três décimos de milésimo, desprezadas as demais casas), perfazendo o valor total de participação de R\$ 973,15 (novecentos e setenta e três reais e quinze centavos), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, dando plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele, da seguinte forma:

WILLIAM MORTON RICARDO, [REDACTED]

[REDACTED] aos 20 de agosto de 2024, ratificados todos os seus atos em nome da sociedade desde a referida data, o qual, por sua vez, recebe as 100 (cem) quotas no valor de R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

PETRUS ALLAN GONCALVES PAZ BEZERRA, [REDACTED]

[REDACTED] 02 de setembro de 2024, ratificados todos os seus atos em nome da sociedade desde a referida data, o qual, por sua vez, recebe as 100 (cem) quotas no valor de R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

NAYRA CAMILE CAETANO, [REDACTED]

[REDACTED] aos 02 de setembro de 2024, ratificados todos os seus atos em nome da sociedade desde a referida data, a qual, por sua vez, recebe as 100 (cem) quotas no valor de R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

ARTHUR RODRIGUES ANTUNES DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] aos 02 de setembro de 2024, ratificados todos os seus atos em nome da sociedade desde a referida data, o qual, por sua vez, recebe as 100 (cem) quotas no valor de R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

GIAN CAPELARI, [REDACTED]

[REDACTED] aos 16 de setembro de 2024, ratificados todos os seus atos em nome da sociedade desde a referida data, o qual, por sua vez, recebe as 100 (cem) quotas no valor de R\$ 194,63 (cento e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), neste ato representado por **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, já qualificado;

10

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Ednardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



3. DA REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Face às deliberações precedentes, decidem os sócios, por unanimidade, retificar a redação do *caput* da Cláusula V do Contrato Social, que, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA V:

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, sendo representado por 256.900 (duzentas e cinquenta e seis mil e novecentas) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,9463 (um real, noventa e quatro centavos e sessenta e três milésimos de real), e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	R\$	%	Número de Quotas
RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA	189.567,79	37,82	97.400
JOSÉ SANTIAGO DA LUZ	48.657,06	9,73	25.000
JULIAN CLEMENTE	49.630,21	9,93	25.500
PAULO SÉRGIO TUFANI	49.630,21	9,93	25.500
FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR	49.630,21	9,93	25.500
MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO	49.630,21	9,93	25.500
EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS	194,63	0,04	100
CELSO LUIZ DA COSTA LOBO	194,63	0,04	100
PAULO SÉRGIO BARBOSA	194,63	0,04	100
WALDEMAR NAMURA JÚNIOR	194,63	0,04	100
AMANDA REGINA VENANCIO PEREIRA	194,63	0,04	100
ANDRÉ CUSTÓDIO NOGUEIRA	194,63	0,04	100
ANDRÉ SILVA MOURA	194,63	0,04	100
ANDRÉ SOARES SANTANA	194,63	0,04	100
ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS	194,63	0,04	100
ARTHUR RODRIGUES ANTUNES DA SILVA	194,63	0,04	100
BRUNO HATADANI SIMIOLI	194,63	0,04	100
BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES	194,63	0,04	100
CARLOS ARAGAKI	194,63	0,04	100
CARLOS SEBASTIAO FERNANDES VIEIRA DAUER	194,63	0,04	100

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.



CLAUDEIR THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO	194,63	0,04	100
CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA	194,63	0,04	100
DANYLLO RODRIGUES DA COSTA	194,63	0,04	100
DÁRIO VIEIRA DE LIMA	194,63	0,04	100
DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO	194,63	0,04	100
DIEGO CAVALCANTE BASTOS	194,63	0,04	100
EDNILSON VIEIRA MIRANDA	194,63	0,04	100
FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	194,63	0,04	100
FERNANDO D'ESTEFANI	194,63	0,04	100
FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS	194,63	0,04	100
GIAN CAPELARI	194,63	0,04	100
HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS	194,63	0,04	100
ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS	194,63	0,04	100
JOÃO DOMINGOS DA ROSA	194,63	0,04	100
JOÃO PAULO DIAS NEVES	194,63	0,04	100
JOSÉ MARTINS ALVES	194,63	0,04	100
JOSNEI FRANCISCO DAGORT	194,63	0,04	100
LAUREANO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	194,63	0,04	100
LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES	194,63	0,04	100
LINCOLN AUGUSTO INACIO	194,63	0,04	100
LUCAS SOUZA RODRIGUES	194,63	0,04	100
LUCIANO FERREIRA DA CUNHA	194,63	0,04	100
LUIZ FERNANDES CARVALHO TENORIO	194,63	0,04	100
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS	194,63	0,04	100
MANUEL PEREZ MARTINEZ JÚNIOR	194,63	0,04	100
MARCIO DA SILVA SILVA	194,63	0,04	100
MARCIO FEITOSA DANTAS	194,63	0,04	100

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



MARCONI BERNARDES BORGES	194,63	0,04	100
MARCOS AURELIO CARDOSO FIGUEIREDO	194,63	0,04	100
MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI	194,63	0,04	100
MARIO JORGE COSTA FERNANDES	194,63	0,04	100
MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE	194,63	0,04	100
MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER	194,63	0,04	100
NAYRA CAMILE CAETANO	194,63	0,04	100
OTONY PEREIRA DE AZEVEDO	194,63	0,04	100
PATRICIA HANZELMANN QUINELATTO	194,63	0,04	100
PAULO EDUARDO SANTOS	194,63	0,04	100
PETERSON RIBEIRO CASTRO	194,63	0,04	100
RAFAEL FAVACHO PEREIRA DA SILVA	194,63	0,04	100
RAFAEL SCHMIDT DA SILVA	194,63	0,04	100
RICARDO VIEIRA ROCHA	194,63	0,04	100
ROBERTO CAMARGO	194,63	0,04	100
ROBINSON MEIRA	194,63	0,04	100
RONALDO SILVA DOS SANTOS	194,63	0,04	100
THALIS AUGUSTO MARTINS BARBOSA	194,63	0,04	100
THIAGO GONÇALVES MARQUES	194,63	0,04	100
VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA	194,63	0,04	100
VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER	194,63	0,04	100
WILLIAM DA SILVA IZA	194,63	0,04	100
ADRIANO CORRÊA DA SILVA	194,63	0,04	100
ROMINA TRAUZYNSKI PESSANHA DE LIMA	194,63	0,04	100
PETRUS ALLAN GONCALVES PAZ BEZERRA	194,63	0,04	100
WILLIAM MORTON RICARDO	194,63	0,04	100

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



RENAN SALVITTI MARQUES TIOSSI SILVA	194,63	0,04	100
THIAGO JEFERSON RODRIGUES	194,63	0,04	100
THIAGO RODRIGUES VIEIRA	194,63	0,04	100
TESOURARIA	49.630,21	9,93	25.500
TOTAL	500.000,00	100	256.900

4. DO CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

Em razão da movimentação dos sócios supramencionada, a redação do *caput* da Cláusula XIII do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XIII:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

ANDRÉ CUSTODIO NOGUEIRA, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº PR 057.107/O-2; ANDRÉ SILVA MOURA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 300.564/O-7; ANDRÉ SOARES SANTANA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 116.646/O-8 T-SP; ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5; ARTHUR RODRIGUES ANTUNES DA SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 298.501/O-3; BRUNO HATADANI SIMIOLI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 316.030/O-2; BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 091.268/O-6; CARLOS ARAGAKI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 132.091/O-1; CARLOS SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA DAUER, contador, inscrito no CRC/CE sob o nº CE 021.962/O-9; CELSO LUIZ DA COSTA LOBO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 251.526/O-6; CLAUDEIR THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, contador, inscrito no CRC/MT sob o nº 1MT 016.962/P; CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 078.157/O-2; DÁRIO VIEIRA DE LIMA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 238.754/O-6; DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 245.857/O-3; DIEGO CAVALCANTE BASTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 292.913/O-9; EDNILSON VIEIRA MIRANDA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 235.688/O-5; EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 166.001/O-3; FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 015.827/O-3; FERNANDO D' ESTEFANI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 240.969/O-7; FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº 1GO 014.553/O-0; FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 139.268/O-6; GIAN CAPELARI, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº RS 090871/O-8; HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 181.015/O-3; ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 263.668/O-4; JOÃO DOMINGOS DA ROSA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 159.332/O-6 T-AM; JOÃO PAULO DIAS NEVES, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 027.946/O-6; JOSÉ MARTINS ALVES, contador, inscrito no CRC/MS sob o nº 1MS 009.938/O-0; JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 115.785/O-9; JOSNEI FRANCISCO DAGORT, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 1PR 054.116/O-8; JULIAN CLEMENTE, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 197.232/O-6; LAUREANO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº MG 110.753/O-0; LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 1PE 021.026/O-9; LUCIANO FERREIRA DA CUNHA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 210.861/O-2; LUIZ FERNANDES CARVALHO TENORIO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 264.072/O-9; LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 258.849/O-9; MANUEL PERES MARTINEZ JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 025.458/O-0; MARCIO DA SILVA SILVA, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 078.817/O-2; MARCIO FEITOSA DANTAS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 289.466/O-3; MARCONI BERNARDES BORGES, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº 1GO 018.629/O-9; MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 262.247/O-8; MARIO JORGE COSTA FERNANDES, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 1PE 011.500/O-6; MARISA BERNARDINO ALBUQUERQUE, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 143.624/O-0; MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, contador,

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 199.692/O-5; MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 1RJ 091.300/O-6; NAYRA CAMILE CAETANO, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 298.501/O-3; OTONY PEREIRA DE AZEVEDO, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 089.761/O-3; PATRICIA HANZELMANN QUINELATTO, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 1RJ 090.716/O-3; PAULO EDUARDO SANTOS, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 078.750/O-3; PAULO SÉRGIO BARBOSA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.359/O-8; PAULO SÉRGIO TUFANI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 124.504/O-9; PETERSON RIBEIRO CASTRO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 340.412/O-0; PETRUS ALLAN GONCALVES PAZ BEZERRA, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 1PE 027.686/O-7; RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 079.028/O-1; RAFAEL FAVACHO PEREIRA DA SILVA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 106.634/O-4; RAFAEL SCHMIDT DA SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 258.652/O-3; RENAN SALVITTI MARQUES TIOSSI SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 308.949/O-9; RICARDO VIEIRA ROCHA, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 026.357/O-2; ROBERTO CAMARGO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 191.164/O-7; ROBINSON MEIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 244.496/O-5; RONALDO SILVA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 228.140/O-4; THALIS AUGUSTO MARTINS BARBOSA, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº GO 023.147/O-0; THIAGO GONÇALVES MARQUES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 254.881/O-8; THIAGO JEFERSON RODRIGUES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 296.823/O-8; THIAGO RODRIGUES VIEIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 326.288/O-7; VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 223.326/O-3; VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 253.472/O-2; WALDEMAR NAMURA JUNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.938/O-0; WILLIAM DA SILVA IZA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 248.644/O-8; e, WILLIAM MORTON RICARDO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 239.058/O-1, que responderão pelos serviços previstos na CLÁUSULA III, assinando os pareceres, relatórios e laudos em que respectivamente forem os responsáveis técnicos. A responsabilidade técnica do exercício da atividade contábil compete a cada sócio individualmente, entretanto compete ao sócio FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, a função de responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de esclarecimentos, nos termos do art. 6º inciso IV, da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.”

5. DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA XI

Ainda em decorrência das deliberações alhures, decidem os sócios, por unanimidade, retificar a redação do *Parágrafo Segundo* da Cláusula XI do Contrato Social, que, doravante, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo segundo:** Os sócios JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, JULIAN CLEMENTE, MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, PAULO SÉRGIO TUFANI, FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR e EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, poderão exercer alguns atos de administração e/ou gestão inerentes ao objeto social, conforme abaixo elencado:

- 2.1 assinar cartas em geral, desde que não sejam contrários aos interesses da sociedade;
- 2.2 Outorgar procuração “*ad judicium et extra*”;

6. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAIS

Os sócios por unanimidade e de comum acordo, resolvem alterar os endereços das filiais situadas nas Cidades de Belo Horizonte:

“(g) **Belo Horizonte** - Minas Gerais (filial): Rua Paraíba, nº 1000, 6º andar, sala 601, Edifício Asamar, Savassi, CEP: 30130-145, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0008-45; [...].”

Ficando, desta forma, o novo endereço:

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



“g) **Belo Horizonte** - Minas Gerais (filial): Rua Paraíba, nº 1000, 7º andar, Edifício Asamar, Savassi, CEP: 30130-145, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0008-45; [...]”

7. DA BAIXA DE FILIAL

Os sócios por unanimidade e de comum acordo, resolvem proceder a baixa da filial situada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Em decorrência das deliberações 6 e 7, passa, a Cláusula II a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II:

A sociedade tem sua sede e domicílio legal nesta capital na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP: 01050-901.

- a) **São José dos Campos** - São Paulo (filial): Avenida São João, nº 2375, 14º andar, salas 1402 a 1405, Bairro Jardim das Colinas, CEP: 12242-000, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0002-50;
- b) **Porto Alegre** - Rio Grande do Sul (filial): Rua André Puentes, nº 441, sala 305, Condomínio Centro Profissional Uno, Bairro Independência, CEP: 90035-150, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0003-30;
- c) **Curitiba** - Paraná (filial): Avenida Silva Jardim, nº 2042, 8º andar, conjuntos 803 a 805, Bairro Rebouças, CEP: 80250-200, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0004-11;
- d) **Rio de Janeiro** - Rio de Janeiro (filial): Avenida Barão de Tefé, nº 27, Edifício L'Óreal, 9º andar, sala 901, Saúde, CEP: 20220-460, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0005-00;
- e) **Ribeirão Preto** - São Paulo (filial): Avenida Presidente Vargas, nº 2121, conjuntos 2002 a 2004, Edifício Times Square, Jardim América, CEP: 14020-260, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0006-83;
- f) **Recife** - Pernambuco (filial): Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, 27º andar, salas 2705 a 2707, Pina, CEP: 51110-160, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0007-64;
- g) **Belo Horizonte** - Minas Gerais (filial): Rua Paraíba, nº 1000, 7º andar, Edifício Asamar, Savassi, CEP: 30130-145, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0008-45;
- g) **Florianópolis** - Santa Catarina (filial): Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, Sala 603, Centro, CEP: 88010-120, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0009-26;
- h) **Campo Grande** - Mato Grosso do Sul (filial): Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1201, Santa Fé, CEP: 79031-010, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0010-60;

16

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO



- i) **Goiânia** - Goiás (filial): Avenida 136, nº 797, Quadra FL44, Lote 36E, Condomínio New York Square Business, salas 1803, 1804 e 1805, Setor Sul, CEP: 74093-250, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0011-40;
- j) **Campinas** - São Paulo (filial): José Pires Neto, nº 314, 5º andar, sala 52, Cambuí, CEP: 13025-170, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0012-21;
- k) **Fortaleza** - Ceará (filial): Avenida Desembargador Moreira, nº 2120, salas 707 e 708, Aldeota, CEP: 60170-002, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0013-02;
- l) **Londrina** - Paraná (filial): Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, sala 303, Condomínio Torre Di Pietra, Palhano 1, CEP: 86050-460, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0014-93;
- m) **Brasília** - Distrito Federal (filial): Setor de Autarquia Sul, SAUS, Quadra 4, Lote 09/10, bloco A, 10º andar, Salas 1014 a 1016, CEP: 70070-938, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0015-74;
- n) **Vitória** - Espírito Santo (filial): Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, salas 1016 e 1017, Enseada do Suá, CEP: 29050-918, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0016-55;
- o) **Manaus** - Amazonas (filial): Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, 6º Andar, salas 615 e 616, Edifício Cristal Tower, Adrianópolis, CEP: 69057-015, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0017-36;
- p) **Salvador** - Bahia (filial): Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Torre Nova Iorque, 14º Andar, salas 1.407 a 1.412, Edifício CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0018-17;
- q) **Belém** - Pará (filial): Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, 23º andar, salas 2307 e 2308, CEP: 66055-200, Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ/MF 54.276.936/0019-06;
- r) **Cuiabá** - Mato Grosso (filial): Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 806, Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0020-31;
- s) **Maceió** - Alagoas (filial): Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Edifício The Square Park Office, conjunto 504, CEP: 57036-000, Jatiúca, Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0021-12;
- t) **Sorocaba** - São Paulo (filial): Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 525, Edifício Crystal Plaza, Salas nºs 43, 44, 45 e 46, Parque Campolim, CEP.: 18047-620, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0023-84;
- u) **Uberlândia** - Minas Gerais (filial): Avenida Rondon Pacheco, nº 381, Salas nºs 302 e 303, Bairro Tabajaras, CEP.: 38400-242, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0022-01;e
- v) **Palmas** - Tocantins (filial): Avenida Juscelino Kubistchek, quadra ACSO 01, conjunto 01, lote 41-A, sala 1311, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-012, Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CNPJ/MF em fase de constituição."

17

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL

"BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DO PRAZO

CLÁUSULA I:

A sociedade se estabelece sob a denominação social de "BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA".

CLÁUSULA II:

A sociedade tem sua sede e domicílio legal nesta capital na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP: 01050-901.

- a) **São José dos Campos** - São Paulo (filial): Avenida São João, nº 2375, 14º andar, salas 1402 a 1405, Bairro Jardim das Colinas, CEP: 12242-000, Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0002-50;
- b) **Porto Alegre** - Rio Grande do Sul (filial): Rua André Puente, nº 441, sala 305, Condomínio Centro Profissional Uno, Bairro Independência, CEP: 90035-150, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0003-30;
- c) **Curitiba** - Paraná (filial): Avenida Silva Jardim, nº 2042, 8º andar, conjuntos 803 a 805, Bairro Rebouças, CEP: 80250-200, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0004-11;
- d) **Rio de Janeiro** - Rio de Janeiro (filial): Avenida Barão de Tefé, nº 27, Edifício L'Óreal, 9º andar, sala 901, Saúde, CEP: 20220-460, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0005-00;
- e) **Ribeirão Preto** - São Paulo (filial): Avenida Presidente Vargas, nº 2121, conjuntos 2002 a 2004, Edifício Times Square, Jardim América, CEP: 14020-260, Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0006-83;
- f) **Recife** - Pernambuco (filial): Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, 27º andar, salas 2705 a 2707, Pina, CEP: 51110-160, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0007-64;
- g) **Belo Horizonte** - Minas Gerais (filial): Rua Paraíba, nº 1000, 7º andar, Edifício Asamar, Savassi, CEP: 30130-145, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0008-45;
- h) **Florianópolis** - Santa Catarina (filial): Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 110, Sala 603, Centro, CEP: 88010-120, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0009-26;

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.



- i) **Campo Grande** - Mato Grosso do Sul (filial): Avenida Afonso Pena, nº 5723, sala 1201, Santa Fé, CEP: 79031-010, Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0010-60;
- j) **Goiânia** - Goiás (filial): Avenida 136, nº 797, Quadra FL44, Lote 36E, Condomínio New York Square Business, salas 1803, 1804 e 1805, Setor Sul, CEP: 74093-250, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0011-40;
- k) **Campinas** - São Paulo (filial): José Pires Neto, nº 314, 5º andar, sala 52, Cambuí, CEP: 13025-170, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0012-21;
- l) **Fortaleza** - Ceará (filial): Avenida Desembargador Moreira, nº 2120, salas 707 e 708, Aldeota, CEP: 60170-002, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0013-02;
- m) **Londrina** - Paraná (filial): Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 500, sala 303, Condomínio Torre Di Pietra, Palhano 1, CEP: 86050-460, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0014-93;
- n) **Brasília** - Distrito Federal (filial): Setor de Autarquia Sul, SAUS, Quadra 4, Lote 09/10, bloco A, 10º andar, Salas 1014 a 1016, CEP: 70070-938, Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 54.276.936/0015-74;
- o) **Vitória** - Espírito Santo (filial): Rua José Alexandre Buaiz, nº 190, salas 1016 e 1017, Enseada do Suá, CEP: 29050-918, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0016-55;
- p) **Manaus** - Amazonas (filial): Avenida Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, 6º Andar, salas 615 e 616, Edifício Cristal Tower, Adrianópolis, CEP: 69057-015, Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0017-36;
- q) **Salvador** - Bahia (filial): Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Torre Nova Iorque, 14º Andar, salas 1.407 a 1.412, Edifício CEO Salvador Shopping, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0018-17;
- r) **Belém** - Pará (filial): Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, 23º andar, salas 2307 e 2308, CEP: 66055-200, Umarizal, Cidade de Belém, Estado do Pará, CNPJ/MF 54.276.936/0019-06;
- s) **Cuiabá** - Mato Grosso (filial): Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 806, Bosque da Saúde, CEP: 78050-000, Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0020-31;
- t) **Maceió** - Alagoas (filial): Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 625, Edifício The Square Park Office, conjunto 504, CEP: 57036-000, Jatiúca, Cidade de Maceió, Estado do Alagoas, CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0021-12;
- u) **Sorocaba** - São Paulo (filial): Avenida Antônio Carlos Comitre, nº 525, Edifício Crystal Plaza, Salas nºs 43, 44, 45 e 46, Parque Campolim, CEP.: 18047-620, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob nº 54.276.936/0023-84;
- v) **Uberlândia** - Minas Gerais (filial): Avenida Rondon Pacheco, nº 381, Salas nºs 302 e 303, Bairro Tabajaras, CEP.: 38400-242, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0022-01; e

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



- w) **Palmas - Tocantins (filial):** Avenida Juscelino Kubistchek, quadra ACSO 01, conjunto 01, lote 41-A, sala 1311, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-012, Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, CNPJ/MF em fase de constituição.

Parágrafo primeiro: As Filiais terão como objetivo principal a Auditoria contábil e fiscal, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisões de demonstrações contábeis, de contas e componentes contábeis, assistência aos Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedade anônima e outras atribuições de matérias técnicas conferidas pelo Decreto-Lei nº 9295/46.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá criar filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social, em qualquer localidade do território nacional, respeitadas todas as prescrições e exigências legais.

CLÁUSULA III:

A sociedade tem como objetivo principal a Auditoria contábil e fiscal, perícias judiciais ou extrajudiciais, revisões de demonstrações contábeis, de contas e componentes contábeis, assistência aos Conselhos Fiscais ou Comitês de Auditoria de sociedade anônima e outras atribuições de matérias técnicas conferidas pelo Decreto-Lei nº 9295/46.

CLÁUSULA IV:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA V:

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo representado por 256.900 (duzentas e cinquenta e seis mil e novecentas) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,9463 (um real, noventa e quatro centavos e sessenta e três milésimos de real), e distribuído aos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	R\$	%	Número de Quotas
RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA	189.567,79	37,82	97.400
JOSÉ SANTIAGO DA LUZ	48.657,06	9,73	25.000
JULIAN CLEMENTE	49.630,21	9,93	25.500
PAULO SÉRGIO TUFANI	49.630,21	9,93	25.500
FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR	49.630,21	9,93	25.500
MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO	49.630,21	9,93	25.500
EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS	194,63	0,04	100
CELSO LUIZ DA COSTA LOBO	194,63	0,04	100
PAULO SÉRGIO BARBOSA	194,63	0,04	100
WALDEMAR NAMURA JÚNIOR	194,63	0,04	100
AMANDA REGINA VENANCIO PEREIRA	194,63	0,04	100

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.



ANDRÉ CUSTÓDIO NOGUEIRA	194,63	0,04	100
ANDRÉ SILVA MOURA	194,63	0,04	100
ANDRÉ SOARES SANTANA	194,63	0,04	100
ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS	194,63	0,04	100
ARTHUR RODRIGUES ANTUNES DA SILVA	194,63	0,04	100
BRUNO HATADANI SIMIOLI	194,63	0,04	100
BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES	194,63	0,04	100
CARLOS ARAGAKI	194,63	0,04	100
CARLOS SEBASTIAO FERNANDES VIEIRA DAUER	194,63	0,04	100
CLAUDEIR THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO	194,63	0,04	100
CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA	194,63	0,04	100
DANYLLO RODRIGUES DA COSTA	194,63	0,04	100
DÁRIO VIEIRA DE LIMA	194,63	0,04	100
DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO	194,63	0,04	100
DIEGO CAVALCANTE BASTOS	194,63	0,04	100
EDNILSON VIEIRA MIRANDA	194,63	0,04	100
FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	194,63	0,04	100
FERNANDO D'ESTEFANI	194,63	0,04	100
FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS	194,63	0,04	100
GIAN CAPELARI	194,63	0,04	100
HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS	194,63	0,04	100
ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS	194,63	0,04	100
JOÃO DOMINGOS DA ROSA	194,63	0,04	100
JOÃO PAULO DIAS NEVES	194,63	0,04	100
JOSÉ MARTINS ALVES	194,63	0,04	100
JOSNEI FRANCISCO DAGORT	194,63	0,04	100

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.



LAUREANO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	194,63	0,04	100
LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES	194,63	0,04	100
LINCOLN AUGUSTO INACIO	194,63	0,04	100
LUCAS SOUZA RODRIGUES	194,63	0,04	100
LUCIANO FERREIRA DA CUNHA	194,63	0,04	100
LUIZ FERNANDES CARVALHO TENORIO	194,63	0,04	100
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS	194,63	0,04	100
MANUEL PEREZ MARTINEZ JÚNIOR	194,63	0,04	100
MARCIO DA SILVA SILVA	194,63	0,04	100
MARCIO FEITOSA DANTAS	194,63	0,04	100
MARCONI BERNARDES BORGES	194,63	0,04	100
MARCOS AURELIO CARDOSO FIGUEIREDO	194,63	0,04	100
MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI	194,63	0,04	100
MARIO JORGE COSTA FERNANDES	194,63	0,04	100
MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE	194,63	0,04	100
MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER	194,63	0,04	100
NAYRA CAMILE CAETANO	194,63	0,04	100
OTONY PEREIRA DE AZEVEDO	194,63	0,04	100
PATRICIA HANZELMANN QUINELATTO	194,63	0,04	100
PAULO EDUARDO SANTOS	194,63	0,04	100
PETERSON RIBEIRO CASTRO	194,63	0,04	100
RAFAEL FAVACHO PEREIRA DA SILVA	194,63	0,04	100
RAFAEL SCHMIDT DA SILVA	194,63	0,04	100
RICARDO VIEIRA ROCHA	194,63	0,04	100
ROBERTO CAMARGO	194,63	0,04	100
ROBINSON MEIRA	194,63	0,04	100
RONALDO SILVA DOS SANTOS	194,63	0,04	100

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.



THALIS AUGUSTO MARTINS BARBOSA	194,63	0,04	100
THIAGO GONÇALVES MARQUES	194,63	0,04	100
VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA	194,63	0,04	100
VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER	194,63	0,04	100
WILLIAM DA SILVA IZA	194,63	0,04	100
ADRIANO CORRÊA DA SILVA	194,63	0,04	100
ROMINA TRAUZYNSKI PESSANHA DE LIMA	194,63	0,04	100
PETRUS ALLAN GONCALVES PAZ BEZERRA	194,63	0,04	100
WILLIAM MORTON RICARDO	194,63	0,04	100
RENAN SALVITTI MARQUES TIOSSI SILVA	194,63	0,04	100
THIAGO JEFERSON RODRIGUES	194,63	0,04	100
THIAGO RODRIGUES VIEIRA	194,63	0,04	100
TESOURARIA	49.630,21	9,93	25.500
TOTAL	500.000,00	100	256.900

CLÁUSULA VI:

A sociedade se responsabilizará pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis perante a sociedade.

CAPÍTULO III - DAS QUOTAS**CLÁUSULA VII:**

Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis. Não poderão, no entanto, ser cedidas a terceiros sem a expressa anuência da totalidade dos sócios.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar ceder total ou parcialmente suas quotas a terceiros, deverá notificar os demais sócios, os quais terão a preferência, em igualdade de condições para a aquisição na proporção de suas respectivas participações societárias.

Parágrafo segundo: A notificação referida no parágrafo anterior indicará o nome, o endereço completo do interessado na aquisição, bem como o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições de cessão.

Parágrafo terceiro: Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse no exercício da preferência para a aquisição das quotas.

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCP/SP



Parágrafo quarto: Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo Terceiro supra, sem que seja exercido o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com ofertante, nos 90 (noventa) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta, findo este prazo sem que se efetive a cessão, para que essa se possa efetuar, deverá ser renovado o procedimento estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo quinto: Se as quotas forem alienadas a terceiros ou mesmo a outro sócio, cuja condição profissional não for idêntica, o Contrato Social será alterado para cumprimento das restrições do Artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46 e para modificação do objeto social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo sexto: O não exercício por parte dos sócios remanescentes, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo terceiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista.

CLÁUSULA VIII:

As restrições e preferências estabelecidas na cláusula VII aplicam-se também aos direitos de subscrição de aumento do capital social.

CLÁUSULA IX:

O impedimento ou morte de qualquer dos sócios quotistas não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes, pelo prazo legal, quando respectivamente, o impedido ou herdeiros do sócio falecido receberão seus haveres que serão apurados em balanço patrimonial especial e pagos na forma estabelecida na CLÁUSULA XX.

CLÁUSULA X:

Em caso de separação judicial ou divórcio de algum sócio em que, por partilha, haja alteração da titularidade das quotas, o cônjuge que teria direito ao recebimento de quotas sociais não ingressará na sociedade e terá o valor de suas quotas reembolsado.

Parágrafo primeiro - O reembolso das quotas será efetuado através do levantamento de balanço patrimonial específico para apurar o valor das quotas na data.

Parágrafo segundo - O prazo para apuração do balanço patrimonial passará a correr a partir do trânsito em julgado da partilha de bens. O prazo para pagamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA XI:

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA**, que na qualidade de administrador, terá amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores, por instrumento público ou particular, com finalidade judicial e/ou extrajudicial, sendo que esta última necessariamente deverá ser por prazo determinado e finalidade específica.

Parágrafo primeiro: Todos os sócios poderão exercer alguns atos de administração e/ou gestão inerentes ao objeto social, conforme abaixo elencado:

- 1.1 assinar e/ou firmar propostas de prestação de serviços e os seus respectivos contratos;
- 1.2 assinar e/ou firmar cartas em geral, termos, compromissos, propostas, procurações e respectivos contratos em licitações e/ou concorrências, públicas ou privadas;
- 1.3 representar a sociedade ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.



Parágrafo segundo: Os sócios JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, JULIAN CLEMENTE, MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, PAULO SÉRGIO TUFANI, FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR e EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, poderão exercer alguns atos de administração e/ou gestão inerentes ao objeto social, conforme abaixo elencado:

- 2.1 assinar cartas em geral, desde que não sejam contrários aos interesses da sociedade;
- 2.2 Outorgar procuração "*ad judicium et extra*";

Parágrafo terceiro: Desde já, fica vedado que ditos sócios outorguem procurações com finalidade de alienação de bens, operações bancárias e/ou financeiras ou que importem assunção e/ou outorga de garantia real bancária e/ou financeira e/ou subestabelecimento para terceiros para o cumprimento das finalidades mencionadas neste parágrafo.

CLÁUSULA XII:

São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade os atos dos sócios, sócios gerentes, gerentes delegados, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente atos que envolvam direitos e garantias reais, caução, fianças, endossos, entre outros.

CAPÍTULO V - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XIII:

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

ANDRÉ CUSTODIO NOGUEIRA, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº PR 057.107/O-2; ANDRÉ SILVA MOURA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 300.564/O-7; ANDRÉ SOARES SANTANA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 116.646/O-8 T-SP; ANTONIO DE OLIVEIRA RIOS, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5; ARTHUR RODRIGUES ANTUNES DA SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 298.501/O-3; BRUNO HATADANI SIMIOLI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 316.030/O-2; BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 091.268/O-6; CARLOS ARAGAKI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 132.091/O-1; CARLOS SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA DAUER, contador, inscrito no CRC/CE sob o nº CE 021.962/O-9; CELSO LUIZ DA COSTA LOBO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 251.526/O-6; CLAUDEIR THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO, contador, inscrito no CRC/MT sob o nº 1MT 016.962/P; CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 078.157/O-2; DÁRIO VIEIRA DE LIMA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 238.754/O-6; DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 245.857/O-3; DIEGO CAVALCANTE BASTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 292.913/O-9; EDNILSON VIEIRA MIRANDA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 235.688/O-5; EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 166.001/O-3; FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA, contador, inscrito no CRC/DF sob o nº 1DF 015.827/O-3; FERNANDO D' ESTEFANI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 240.969/O-7; FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº 1GO 014.553/O-0; FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 139.268/O-6; GIAN CAPELARI, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº RS 090871/O-8; HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 181.015/O-3; ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 263.668/O-4; JOÃO DOMINGOS DA ROSA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 159.332/O-6 T-AM; JOÃO PAULO DIAS NEVES, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 027.946/O-6; JOSÉ MARTINS ALVES, contador, inscrito no CRC/MS sob o nº 1MS 009.938/O-0; JOSÉ SANTIAGO DA LUZ, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 115.785/O-9; JOSNEI FRANCISCO DAGORT, contador, inscrito no CRC/PR sob o nº 1PR 054.116/O-8; JULIAN CLEMENTE, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 197.232/O-6; LAUREANO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº MG 110.753/O-0; LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 1PE 021.026/O-9; LUCIANO FERREIRA DA CUNHA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 210.861/O-2; LUIZ FERNANDES CARVALHO TENORIO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 264.072/O-9; LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 258.849/O-9; MANUEL PERES MARTINEZ JÚNIOR, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 025.458/O-0; MARCIO DA SILVA SILVA, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 011.111/O-0.

25

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCP/SP



nº 1RS 078.817/O-2; MARCIO FEITOSA DANTAS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 289.466/O-3; MARCONI BERNARDES BORGES, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº 1GO 018.629/O-9; MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 262.247/O-8; MARIO JORGE COSTA FERNANDES, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 1PE 011.500/O-6; MARISA BERNARDINO ALBUQUERQUE, contadora, inscrita no CRC/SP TPR sob o nº 1SP 143.624/O-0; MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 199.692/O-5; MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 1RJ 091.300/O-6; NAYRA CAMILE CAETANO, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 298.501/O-3; OTONY PEREIRA DE AZEVEDO, contador, inscrito no CRC/RS sob o nº 1RS 089.761/O-3; PATRICIA HANZELMANN QUINELATTO, contadora, inscrita no CRC/RJ sob o nº 1RJ 090.716/O-3; PAULO EDUARDO SANTOS, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 1MG 078.750/O-3; PAULO SÉRGIO BARBOSA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 120.359/O-8; PAULO SÉRGIO TUFANI, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 124.504/O-9; PETERSON RIBEIRO CASTRO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 340.412/O-0; PETRUS ALLAN GONCALVES PAZ BEZERRA, contador, inscrito no CRC/PE sob o nº 1PE 027.686/O-7; RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 079.028/O-1; RAFAEL FAVACHO PEREIRA DA SILVA, contador, inscrito no CRC/RJ sob o nº 1RJ 106.634/O-4; RAFAEL SCHMIDT DA SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº SP 258.652/O-3; RENAN SALVITTI MARQUES TIOSSI SILVA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 308.949/O-9; RICARDO VIEIRA ROCHA, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 026.357/O-2; ROBERTO CAMARGO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 191.164/O-7; ROBINSON MEIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 244.496/O-5; RONALDO SILVA DOS SANTOS, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 228.140/O-4; THALIS AUGUSTO MARTINS BARBOSA, contador, inscrito no CRC/GO sob o nº GO 023.147/O-0; THIAGO GONÇALVES MARQUES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 254.881/O-8; THIAGO JEFERSON RODRIGUES, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 296.823/O-8; THIAGO RODRIGUES VIEIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 326.288/O-7; VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 223.326/O-3; VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº 1SP 253.472/O-2; WALDEMAR NAMURA JUNIOR, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 154.938/O-0; WILLIAM DA SILVA IZA, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 248.644/O-8; e, WILLIAM MORTON RICARDO, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP 239.058/O-1, que responderão pelos serviços previstos na CLÁUSULA III, assinando os pareceres, relatórios e laudos em que respectivamente forem os responsáveis técnicos. A responsabilidade técnica do exercício da atividade contábil compete a cada sócio individualmente, entretanto compete ao sócio FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JÚNIOR, a função de responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para a prestação de esclarecimentos, nos termos do art. 6º inciso IV, da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA XIV:

O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo primeiro: Ao final de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis previstas na lei, com base nos quais os sócios decidirão sobre a distribuição dos lucros e/ou sua destinação, podendo ser levantados balanços gerais em qualquer ocasião, quando for de interesse dos sócios distribuir resultados intermediários.

Parágrafo segundo: Os lucros obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos votos que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podendo ser distribuídos entre os sócios de forma não proporcional.

CLÁUSULA XV:

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS DOS SÓCIOS

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Edvardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

**CLÁUSULA XVI:**

Os sócios deliberarão em conformidade com a Lei, em especial artigos 1.072 e seguintes do CC/02, e o contrato social vinculando todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo único - As convocações serão feitas conforme previsão do artigo 1.152, CC/02, dispensadas as formalidades nas hipóteses previstas.

CLÁUSULA XVII:

As deliberações serão ordinárias ou extraordinárias, sendo ordinárias aquelas em que se discuta sobre as contas dos administradores, sobre o balanço patrimonial e/ou o resultado econômico, designação de administradores, quando for o caso ou ainda quando, tratarem de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, considerando-se como extraordinárias as demais reuniões.

CLÁUSULA XVIII:

As deliberações serão tomadas de acordo com o que estabelece o artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VIII - DO PRÓ-LABORE**CLÁUSULA XIX:**

Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e que será levada a débito da conta de despesas gerais, este valor poderá ser reduzido de um mês a outro, novamente elevado e não será necessariamente igual para todos os sócios, em razão da efetiva distribuição dos serviços de gerência.

CAPÍTULO IX - DA SAÍDA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**CLÁUSULA XX:**

Se um dos sócios quiser se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Será apurado balanço especialmente para a ocasião para apurar os valores a serem pagos. Tais valores serão pagos em no mínimo doze parcelas, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 60 (sessenta) dias após o fato. No acerto de seus haveres e de comum acordo os sócios poderão mudar as bases acima descritas, para as que melhor lhes convierem na época do evento.

CLÁUSULA XXI:

Por decisão da maioria dos demais sócios, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou incapacidade superveniente e ainda se colocar em risco a continuidade da sociedade por ato de inegável gravidade, bem como, justa causa de acordo com o Artigo 1.030 cumulado com o Artigo 1.085, ambos da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA XXII:**

É vedado o ingresso ou substituição de sócios por terceiros considerados não habilitados, nos termos da resolução do Conselho Federal de Contabilidade vigente.

CLÁUSULA XXIII:

Por decisão dos sócios, representantes de mais da metade do capital social, a sociedade poderá se transformar em outro tipo societário, ser incorporada ou fundida em outra sociedade, ou cindir-se. Em caso de transformação em sociedade anônima, os sócios, desde já renunciam ao direito de retirada prevista em lei.

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

**CLÁUSULA XXIV:**

A sociedade é regida pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XXV:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA XXVI:

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Em conformidade com o disposto no Artigo 1.011, § 1º da Lei nº 10.406/02, o administrador declara não estar impedido por lei especial, ou ter sido condenado a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa de concorrência; contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

E por estarem em tudo, justos e contratados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos de direito.

São Paulo, 03 de Setembro de 2024.

Raul Antonio Corrêa da Silva

Alfredo Ferreira Marques Filho

Francisco de Paula dos Reis Júnior

Jairo da Rocha Soares

José Santiago da Luz

Julian Clemente

Mauro de Almeida Ambrósio

Paulo Sérgio Tufani

Esmir de Oliveira

Eduardo Affonso de Vasconcelos

Paulo Sérgio Barbosa

Waldemar Namura Júnior

Os sócios a seguir indicados foram representados pelo procurador RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA, acima qualificado, ao final assinado.

Adriano Corrêa da Silva
Amanda Regina Venancio Pereira
André Custódio Nogueira
André Silva Moura
André Soares Santana
Antomar de Oliveira Rios
Arthur Rodrigues Antunes da Silva
Bruno Hatadani Simioli

Bruno Luiz Barbosa Gomes
Carlos Aragaki
Carlos Sebastião Fernandes Vieira Dauer
Celso Luiz da Costa Lobo
Claudeir Thiago Pereira do Nascimento
Cristiano Mendes de Oliveira
Danyllo Rodrigues da Costa
Dário Vieira de Lima

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo V.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
4º RCB/SP


3o Tabelião de Notas de São Paulo
 Avenida São Luís, 192 - Torre - Cj. 23
 Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-000
 LUCAS DOS SANTOS PAVIONE - Tabelião
 E-mail: contato@3tn.com.br
 Telefone: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:
 RAUL ANTONIO CORREA DA SILVA, ALFREDO FERREIRA,
 MARQUES FILHO, FRANCISCO DE PAULA DOS REIS,
 JUNIOR, JAIRO DA ROCHA SOARES.....
 São Paulo, 06 de Maio de 2025
 Em test. _____ da Verdade.
 JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE
 Valor: R\$52,68. Carimbo: 2009037-9 Cart. 1064
 Selo(s): 1064AA0605747 a 1064AA0605748

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS




3o Tabelião de Notas de São Paulo
 Avenida São Luís, 192 - Torre - Cj. 23
 Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-000
 LUCAS DOS SANTOS PAVIONE - Tabelião
 E-mail: contato@3tn.com.br
 Telefone: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:
 JOSE SANTIAGO DA LUZ, JULIAN CLEMENTE, MAURO DE,
 ALMEIDA AMBROSIO, PAULO SERGIO TUFANI, ESMIR DE,
 OLIVEIRA, EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS.....
 São Paulo, 06 de Maio de 2025
 Em test. _____ da Verdade.
 JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE
 Valor: R\$79,02. Carimbo: 2009038-7 Cart. 1064
 Selo(s): 1064AA0605749 a 1064AA0605751

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS




3o Tabelião de Notas de São Paulo
 Avenida São Luís, 192 - Torre - Cj. 23
 Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-000
 LUCAS DOS SANTOS PAVIONE - Tabelião
 E-mail: contato@3tn.com.br
 Telefone: (11) 3120-8600

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:
 PAULO SERGIO BARBOSA, WALDEMAR NAMURA JUNIOR.....
 São Paulo, 06 de Maio de 2025
 Em test. _____ da Verdade.
 JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE
 Valor: R\$26,34. Carimbo: 2009039-5 Cart. 1064
 Selo(s): 1064AA0605752

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS





David Elias Fernandes Marinho
 Diego Cavalcante Bastos
 Ednilson Vieira Miranda
 Fabiano de Oliveira Barbosa
 Fernando D'Estefani
 Fernando Eduardo Ramos dos Santos
 Gian Capelari
 Henrique Herbel de Melo Campos
 Ismael Nicomédio dos Santos
 João Domingos da Rosa
 João Paulo Dias Neves
 José Martins Alves
 Josnei Francisco Dagort
 Laureano Gomes de Oliveira Souza
 Leonardo da Silva Vilar Gomes
 Lincoln Augusto Inacio
 Lucas Souza Rodrigues
 Luciano Ferreira da Cunha
 Luiz Fernandes Carvalho Tenório
 Luiz Gustavo Pereira dos Santos
 Manuel Perez Martínez Júnior
 Marcio da Silva Silva
 Marcio Feitosa Dantas
 Marconi Bernardes Borges
 Marcos Aurelio Cardoso Figueiredo
 Marcos Vinicius Galina Colombari

Mario Jorge Costa Fernandes
 Marisa Bernardino de Albuquerque
 Monika Marielle Du Mont Collyer
 Nayra Camile Caetano
 Otony Pereira de Azevedo
 Patricia Hanzelmann Quinelatto
 Paulo Eduardo Santos
 Peterson Ribeiro Castro
 Petrus Allan Gonçalves Paz Bezerra
 Rafael Favacho Pereira da Silva
 Rafael Schmidt da Silva
 Renan Salvitti Marques Tiossi Silva
 Ricardo Vieira da Rocha
 Roberto Camargo
 Robinson Meira
 Romina Trauczynski Pessanha Lima
 Ronaldo Silva dos Santos
 Thalís Augusto Martins Barbosa
 Thiago Gonçalves Marques
 Thiago Jeferson Rodrigues
 Thiago Rodrigues Vieira
 Victor Henrique Fortunato Ferreira
 Viviene de Paula Rosa Alves Bauer
 Willian da Silva Iza
 William Morton Ricardo

RAUL ANTONIO CORRÊA DA SILVA



Visto do Advogado:

Luciana Brandão Vieira Bispo
 OAB/RJ sob nº 167164

Testemunhas:

Nome: Amanda de Melo Lima
 R.G.: [REDACTED]

Nome: Rodrigo da Silva Zulim
 R.G.: [REDACTED]

Raul Corrêa	Alfredo M.	F. Reis	Jairo Soares	Santiago Luz	Julian C.
Mauro A.	P. Tufani	Esmir Oliveira	Eduardo Y.	P. Barbosa	Waldemar N.

PRENOTADO
 4º RCPJ/SP

 **3o Tabelião de Notas de São Paulo** Avenida São Luís, 192 - Térreo - Cj. 23 Centro - São Paulo/SP - CEP: 01046-000 E-mail: contato@3tn.com.br Telefone: (11) 3120-8600 LUCAS DOS SANTOS PAVIONE - TABELIÃO

Reconheço Por Semelhança Firma COM VALOR econômico de:

PAUL ANTONIO CORREA DA SILVA.....

São Paulo, 19 de Maio de 2025

Em test. da Verdade

JOAO CARLOS DOMINGOS - ESCRIVENTE

Valor: R\$13,17. Carimbo: 2010094-7 Cart. 1064

Selo(s): 1064AA0824034

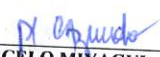
 

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENBAS E/OU RASURAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. Sª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido.

São Paulo, 20 de maio de 2025.


MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 722.727 de 29/05/2025

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **40 (quarenta) páginas**, foi apresentado em 06/05/2025, protocolado sob nº 441.286, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **722.727** e averbado no registro nº 99403/85 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ nº 54.276.936/0001-79

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

São Paulo, 29 de maio de 2025

Cesar Augusto Lima de Avelar
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 840,93	R\$ 239,00	R\$ 163,58	R\$ 44,26	R\$ 57,72
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 40,36	R\$ 17,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.403,47



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00251532145772454



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJDC000105164FA25D

CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES – CNAI

CERTIDÃO DE REGISTRO

Nome:	ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS
Registro CNAI nº:	1354
CRC nº:	BA-017715/O
CPF:	

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://www1.cfc.org.br/sisweb/siscnai/externaautenticarcertidao.aspx>

Código de controle da certidão: N15045A255

Finalidade: atendimento à resolução cfc nº 1495/15 (cnai)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (BCB), com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e com habilitação para atuar em auditoria de instituições reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Emitida em: 09/10/2025 14:13:00

Situação cadastral em: 09/10/2025 14:13:00

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no código penal brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



Conselho Federal de Contabilidade

Avenida comp
Brasília/DF - 7000100
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE REGISTRO

Razão Social:	BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Nº Registro CNAIPJ:	000166
Nº Registro CRC:	SP-013846/O
CNPJ:	54.276.936/0001-79

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço
<https://registro.cfc.org.br/#/documentos/validar-documentos>

Código de Controle da Certidão: 4B6742336A

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC nº 1575/2019 (CNAIPJ)

O(a) **Conselho Federal de Contabilidade** CERTIFICA, para os devidos fins, que a organização contábil acima identificado (a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Auditores de Pessoas Jurídicas (CNAIPJ).

Emitida em: 04/09/2025 10:27:54

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome/Razão Social : BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ : 54.276.936/0001-79

Ressalvado o direito de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que :

1. constam débitos administrados pela CVM com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou do §1º do art. 34 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017; ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; ou ainda não vencidos.

Este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação dos débitos do sujeito passivo no âmbito da CVM, inscritos ou não em Dívida Ativa junto à Procuradoria-Geral Federal, relativos à Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários, instituída pela Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e a multas aplicadas decorrentes da atuação da Autarquia nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e do Decreto-Lei n.º 2.298, de 21 de novembro de 1986.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://cvmweb.cvm.gov.br/SWB/Sistemas/SAR/Certidoes/AutenticidadeCND.aspx>.

Emitida às 17:59:57 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Valida até : 23/12/2025

Código de controle da certidão : B2BE.69A6.F7C4.2376

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/07/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

CNPJ: 54.276.936/0001-79

Anterior Denominação Social

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 54.276.936/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gonçalves Ferreira, Superintendente**, em 26/09/2022, às 10:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1616533** e o código CRC **663B4455**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1616533** and the "Código CRC" **663B4455**.*

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 164, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Convênio ICMS nº 108/22, que altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 186ª Reunião Ordinária, realizada em Maceió, AL, no dia 23 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 108, de 1º de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - a partir de 1º de janeiro de 2023, em relação aos itens 1.0 a 4.0 do inciso I e 1 a 4 do inciso III da cláusula primeira, bem como itens 1.1, 2.1, 4.1 e 117.0 do inciso I e 1.1, 2.1, 4.1 e 13 do inciso IV da cláusula segunda;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Julio Cesar Vieira Gomes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Dário José Braga Paim, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Florisberto Fernandes da Silva, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Wilson Taira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Nos itens 21 e 22, referentes aos Estados de Rondônia e Roraima, do Anexo Único, do Ato COTEPE/ICMS nº 86, de 22 de setembro de 2022, publicado no DOU de 23 de setembro de 2022, Seção 1, página 53:

Onde se lê:

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
21	RO	*4,4180	*4,2650
22	RR	*4,3190	*4,1903

Leia-se:

ITEM	UF	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)
21	RO	*4,4180	*4,3500
22	RR	*4,3190	*4,2650

RETIFICAÇÃO

No item 8, referente ao Estado do Espírito Santo, do Anexo Único do Ato COTEPE/PMMPF nº 10, de 22 de setembro de 2022, publicado no DOU de 23 de setembro de 2022, Seção 1, página 52:

Onde se lê:

ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
8	ES	-	**4,2374	-	-	-

Leia-se:

ITEM	UF	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)
8	ES	-	**4,2022	-	-	-

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 8.488, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º Incluir, na alínea "b" do Anexo I da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, os seguintes Códigos de Fonte de Recursos:

Código	Especificação
09	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social
10	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP

Art. 2º Alterar, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, a descrição do seguinte Código de Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
085	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social

Art. 3º Incluir, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, os seguintes Códigos de Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
127	Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos de Partilha
013	Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP

Art. 4º O art. 5º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, e atualizações subsequentes." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos:

- a) do art. 1º, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022; e
- b) dos arts. 2º e 3º, a partir de 1º de janeiro de 2023.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 19/07/2022, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CNPJ: 54.276.936/0001-79
Anterior Denominação Social
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 54.276.936/0001-79

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.193, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 26/09/2022, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
APTER AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 39.523.799/0001-36

PAULO ROBERTO GONÇALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 20.188 - O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS DA COMISSÃO DE Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a GIULIO CESAR LAZZURI, CPF nº 266.332.378-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.189 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO FERNANDO MURRAY DEL PRIORE, CPF nº 303.523.598-89, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.190 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIEGO DE PAULA, CPF nº 858.002.601-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.191 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ FELIPE FELIX CURADO, CPF nº 046.744.031-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.192 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME SIMÕES DE MORAIS, CPF nº 445.614.278-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Auditor Independente

Data da Consulta: 07/10/2025

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

Dados Gerais

CNPJ:	54.276.936/0001-79
E-mail:	contatocvm@bdo.com.br
Website:	WWW.BDOBRAZIL.COM.BR
Situação:	Ativo
Código CVM:	001032-4
Data de Registro CVM:	16/08/2005
Conselho de Classe:	SP-013846/O-1

Endereços

Tipo de Endereço:	Sede		
Logradouro e número:	R. MAJOR QUEDINHO, 90		
Complemento:	3º ANDAR		
Bairro:	CENTRO	CEP:	01050-901
Município:	SÃO PAULO	UF:	SP
Nº DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	(11)3045-7363

Tipo de Endereço:	Filial Manaus		
Logradouro e número:	AV JORNALISTA HUMBERTO CALDERARO FILHO, 455		
Complemento:	6º ANDAR - ED CRISTAL TOWER, SLS. 615/16		
Bairro:	ADRIANÓPOLIS	CEP:	69057-015
Município:	MANAUS	UF:	AM
Nº DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Campo Grande		
Logradouro e número:	AV. AFONSO PENA, 5723		
Complemento:	SALA 1201		
Bairro:	SANTA FÉ	CEP:	79031-010
Município:	CAMPO GRANDE	UF:	MS
Nº DDD/Telefone 1:			
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Rio De Janeiro		
Logradouro e número:	AV. BARÃO DE TEFÉ, 27		

Complemento:	ED. L'ÓREAL, 9º AND - SL. 901		
Bairro:	SAÚDE	CEP:	20220-460
Município:	RIO DE JANEIRO	UF:	RJ
Nº DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Fortaleza		
Logradouro e número:	AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2120		
Complemento:	SLS. 707 / 8		
Bairro:	ALDEOTA	CEP:	60170-002
Município:	FORTALEZA	UF:	CE
Nº DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Maceió		
Logradouro e número:	AV. DOUTOR ANTÔNIO GOMES DE BARROS, 625		
Complemento:	ED THE AQUARE PARK OFFICE, SL. 504		
Bairro:	JATIÚCA	CEP:	57036-000
Município:	MACEIÓ	UF:	AL
Nº DDD/Telefone 1:			
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Cuiabá		
Logradouro e número:	AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2368		
Complemento:	SL. 908		
Bairro:	BOSQUE DA SAÚDE	CEP:	78050-000
Município:	CUIABÁ	UF:	MT
Nº DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Ribeirão Preto		
Logradouro e número:	AV. PRES. VARGAS, 2121		
Complemento:	CJS. 2002 A 2004		
Bairro:	ED. TIME SQUARE	CEP:	14020-260
Município:	RIBEIRÃO PRETO	UF:	SP
Nº DDD/Telefone 1:			
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Recife		
Logradouro e número:	AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, 251		
Complemento:	TORRE A, 27º ANDAR		
Bairro:	PINA	CEP:	51110-160
Município:	RECIFE	UF:	PE
Nº DDD/Telefone 1:			
Nº DDD/Telefone 2:		Nº DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial São José Dos Campos		
Logradouro e número:	AV. SÃO JOÃO, 2375		
Complemento:	14º ANDAR, SLS. 1402 / 5		
Bairro:	JD. DAS COLINAS	CEP:	12242-000

Município:	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UF:	SP
N° DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Curitiba		
Logradouro e número:	AV. SILVA JARDIM, 2042		
Complemento:	8º ANDAR, CJ 803 E 805		
Bairro:	REBOUÇAS	CEP:	80250-200
Município:	CURITIBA	UF:	PR
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Salvador		
Logradouro e número:	AV. TANCREDO NEVES, 2539		
Complemento:	SLS. 1407 A 1412 - ED CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE B /NOVA IORK		
Bairro:	CAMINHO DAS ÁRVORES	CEP:	41820-021
Município:	SALVADOR	UF:	BA
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Porto Alegre		
Logradouro e número:	R. ANDRÉ PUENTE, 441		
Complemento:	SL. 305		
Bairro:	CENTRO PROF. UNO	CEP:	90035-150
Município:	PORTO ALEGRE	UF:	RS
N° DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Florianópolis		
Logradouro e número:	RUA CRISTOVÃO NUNES PIRES, 110		
Complemento:	SALA 603		
Bairro:	CENTRO	CEP:	88010-120
Município:	FLORIANÓPOLIS	UF:	SC
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Vitória		
Logradouro e número:	RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 190		
Complemento:	SLS. 1016 / 17		
Bairro:	ENSEADA DO SUÁ	CEP:	29050-918
Município:	VITÓRIA	UF:	ES
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Brasília		
Logradouro e número:	SETOR DE AUTARQUIAS SUL, SAUS, 0		
Complemento:	QUADRA 4, LOTES 09/10 - BLOCO A - 10º ANDAR, SLS. 1014/16		
Bairro:		CEP:	70070-938
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
N° DDD/Telefone 1:			

N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	
--------------------	--	-------------	--

Tipo de Endereço:	Filial Belém		
Logradouro e número:	TRAVESSA DOM ROMUALDO DE SEIXAS, 1476		
Complemento:	23º ANDAR, SLS. 2307 / 8		
Bairro:	UMARIZAL	CEP:	66055-200
Município:	BELÉM	UF:	PA
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Campinas		
Logradouro e número:	Rua José Pires Neto, 314		
Complemento:	5º andar, sala 52		
Bairro:	Cambuí	CEP:	13025-170
Município:	CAMPINAS	UF:	SP
N° DDD/Telefone 1:	(11)3848-5880		
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Londrina		
Logradouro e número:	Avenida Ayrton Senna da Silva, 500		
Complemento:	sala 303, Condomínio Torre Di Pietra, Palhano 1		
Bairro:	Gleba Fazenda Palhano	CEP:	86050-460
Município:	LONDRINA	UF:	PR
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Palmas		
Logradouro e número:	ACSO 1 Avenida Juscelino Kubitschek, 0		
Complemento:	conjunto 01, lote 41-A, sala 1311, Edifício JK Business Center, Plano Diretor Sul		
Bairro:	Plano Diretor Sul	CEP:	77015-012
Município:	PALMAS	UF:	TO
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Goiânia		
Logradouro e número:	Avenida 136, 797		
Complemento:	Quadra FL44, Lote 36E, Condomínio New York Square Business, salas 1803, 1804 e 1805		
Bairro:	Setor Sul	CEP:	74093-250
Município:	GOIÂNIA	UF:	GO
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Sorocaba		
Logradouro e número:	AV. CARLOS COMITRE, 525		
Complemento:	ED CRYSTAL PLAZA, SLS. 43, 44, 45 e 46		
Bairro:	PARQUE CAMPOLIM	CEP:	18047-620
Município:	SOROCABA	UF:	SP
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Uberlândia		
Logradouro e número:	AV. RONDON PACHECO, 381		
Complemento:	SLS. 302 e 303		
Bairro:	TABAJARAS	CEP:	38400-242
Município:	UBERLÂNDIA	UF:	MG
N° DDD/Telefone 1:			
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Tipo de Endereço:	Filial Belo Horizonte		
Logradouro e número:	RUA PARAÍBA, 1000		
Complemento:	ED. ASAMAR, 7º ANDAR		
Bairro:	SAVASSI	CEP:	30130-145
Município:	BELO HORIZONTE	UF:	MG
N° DDD/Telefone 1:	(11)3848-4044		
N° DDD/Telefone 2:		N° DDD/Fax:	

Responsáveis Técnicos			
Nome	CRC	Data Início	Data Fim
ANDRE CUSTODIO NOGUEIRA	PR-057107/O-2	23/11/2023	
ANDRÉ SILVA MOURA	SP-300564/O-1	02/05/2023	
ANDRE SOARES SANTANA	RJ-116646/O-0	05/05/2023	
ANTOMAR DE OLIVEIRA RIOS	BA-017715/O-5	12/07/2018	
BRUNO LUIZ BARBOSA GOMES	MG-091268/O-6	14/05/2021	
CARLOS ARAGAKI	SP-132091/O-1	16/03/2020	
CARLOS SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA DAUER	CE-021962/O-9	06/03/2024	
CELSO LUIZ DA COSTA LOBO	SP-251526/O-6	09/05/2018	
CRISTIANO MENDES DE OLIVEIRA	RJ-078157/O-2	13/02/2019	
DARIO VIEIRA DE LIMA	SP-238754/O-6	19/03/2018	
DAVID ELIAS FERNANDES MARINHO	SP-245857/O-3	07/02/2019	
DIEGO CAVALCANTE BASTOS	SP-292913/O-9	18/04/2023	
EDNILSON VIEIRA MIRANDA	SP-235688/O-5	13/02/2025	
EDUARDO AFFONSO DE VASCONCELOS	SP-166001/O-3	17/08/2016	
FABIANO DE OLIVEIRA BARBOSA	DF-015827/O-3	09/07/2020	
FERNANDO EDUARDO RAMOS DOS SANTOS	GO-014553/O-0	01/03/2019	
FRANCISCO DE PAULA DOS REIS JUNIOR	SP-139268/O-6	11/04/2011	
HENRIQUE HERBEL DE MELO CAMPOS	SP-181015/O-3	06/04/2018	
ISMAEL NICOMÉDIO DOS SANTOS	SP-263668/O-4	17/03/2020	
JOSÉ MARTINS ALVES	MS-009938/O-0	14/02/2019	
JOSÉ SANTIAGO DA LUZ	SP-115785/O-9	03/07/2009	
JULIAN CLEMENTE	SP-197232/O-6	17/12/2007	
LAUREANO GOMES DE OLIVEIRA SOUZA	MG-110753/O-0	26/05/2023	
LEONARDO DA SILVA VILAR GOMES	PE-021026/O-9	04/07/2023	

LINCOLN AUGUSTO INACIO	SP-304008/O-9	02/04/2024	
LUCIANO FERREIRA DA CUNHA	SP-210861/O-2	08/01/2025	
LUIZ FERNANDES CARVALHO TENORIO	SP-264072/O-9	22/04/2021	
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DOS SANTOS	SP-258849/O-9	12/03/2021	
MANUEL PEREZ MARTINEZ JÚNIOR	BA-025458/O-0	13/05/2020	
MARCIO DA SILVA SILVA	RS-078817/O-2	25/05/2023	
MARCIO FEITOSA DANTAS	SP-289466/O-3	02/06/2023	
MARCONI BERNARDES BORGES	GO-018629/O-9	29/05/2023	
MARCOS VINICIUS GALINA COLOMBARI	SP-262247/O-2	25/05/2023	
MARIO JORGE COSTA FERNANDES	PE-011500/O-0	12/08/2019	
MARISA BERNARDINO DE ALBUQUERQUE	SP-143624/O-8 T-PR	16/10/2014	
MAURO DE ALMEIDA AMBRÓSIO	SP-199692/O-5	05/08/2009	
MONIKA MARIELLE DU MONT COLLYER	RJ-091300/O-6	18/05/2018	
NAYRA CAMILE CAETANO	SP-298501/O-3	25/08/2025	
OTONY PEREIRA DE AZEVEDO	RS-089761/O-3	18/02/2025	
PATRICIA HANZELMANN QUINELATTO	RJ-090716/O-3	06/06/2023	
PAULO EDUARDO SANTOS	MG-078750/O-3	30/01/2018	
PAULO SERGIO BARBOSA	SP-120359/O-8	17/08/2016	
PAULO SERGIO TUFANI	SP-124504/O-9	11/04/2011	
RAFAEL FAVACHO PEREIRA DA SILVA	RJ-106634/O-4	03/02/2025	
RAFAEL SCHMIDT DA SILVA	SP-258652/O-3	18/04/2023	
RAUL ANTONIO CORREA DA SILVA	SP-079028/O-1	16/08/2005	
RICARDO VIEIRA ROCHA	BA-026357/O-2	29/05/2020	
ROBERTO CAMARGO	SP-191164/O-7	17/08/2016	
ROBINSON MEIRA	SP-244496/O-5	16/10/2014	
RONALDO SILVA DOS SANTOS	SP-228140/O-0	20/03/2017	
THIAGO GONÇALVES MARQUES	SP-254881/O-8	20/02/2020	
THIAGO RODRIGUES VIEIRA	SP-326288/O-7	13/06/2025	
VICTOR HENRIQUE FORTUNATO FERREIRA	SP-223326/O-3	06/04/2018	
VIVIENE DE PAULA ROSA ALVES BAUER	SP-253472/O-2	11/09/2014	
WALDEMAR NAMURA JUNIOR	SP-154938/O-0	17/08/2016	
WILLIAM MORTON RICARDO	SP-239058/O-1	01/08/2025	
Total de Responsáveis Técnicos: 56			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.276.936/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/1985
NOME EMPRESARIAL BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R MAJ QUEDINHO	NÚMERO 90	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 01.050-901	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_INTERNA@BDO.COM.BR		TELEFONE (11) 3848-5880
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2025 às 10:36:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.276.936/0018-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2017
NOME EMPRESARIAL BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 002539	COMPLEMENTO EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 1407 A 1412
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_INTERNA@BDO.COM.BR	TELEFONE (11) 3848-5880	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2025 às 14:10:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CNPJ: 54.276.936/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:23 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **3080.D2C8.9739.31D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20255059157**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	54.276.936/0018-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
CNPJ: 54.276.936/0018-17
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 002539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
NOVA IORQUE SALA 1407 A 1412

Número da Certidão: 3120220

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 12:28:59 horas do dia 03/10/2025.
Válida até dia 01/01/2026.

Código de controle da certidão: **C4E3.DAD6.4E9E.D6E9.28E7.CDA6.944D.C5FB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.276.936/0001-79

Certidão nº: 56389227/2025

Expedição: 24/09/2025, às 09:37:41

Validade: 23/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.276.936/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.276.936/0018-17
Razão Social: BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA
Endereço: ALAMEDA SALVADOR 1057 ANDAR 15 SALA 1510 ED SALVAD / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091204390406658146

Informação obtida em 03/10/2025 12:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br